

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - sexta-feira - 05 de Maio de 2023 Nº 28.493

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 12.098, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Glória D'Oeste/MT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Glória D'Oeste/MT os Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 39, Loteamento "Arlindo Mateus da Costa", localizados na Rua Eloy Custódio da Silva, s/nº, em Glória do D'Oeste/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área total de 1.353,67 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e cinquenta e três metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sendo o Lote 04 com 451,18 m<sup>2</sup>, o Lote 05 com 451,22 m<sup>2</sup> e o Lote 06 com 451,27 m<sup>2</sup>, e área construída de 516,00 m<sup>2</sup>, matriculados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, respectivamente sob os nº 16.319, 16.320 e 16.321.

**Parágrafo único** Os imóveis destinam-se ao uso compartilhado da Câmara Municipal de Vereadores, órgãos públicos municipais e órgãos públicos estaduais, em parceria com o Município.

**Art. 2º** Fica vedada a mudança ou alteração da destinação dos imóveis a que se refere o art. 1º e também a alienação dos imóveis pelo Município Donatário.

**Parágrafo único** O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará em reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Os lotes e a edificação de que trata o art. 1º foram avaliados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA no valor total R\$ 1.045.047,70 (um milhão, quarenta e cinco mil, quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 118/2021/SACID, de 13 de junho de 2021, juntado ao Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2022/07813.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

### DECRETO

DECRETO Nº 256, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Regulamenta a Lei Complementar nº 756, de 14 de fevereiro de 2023 para dispor sobre a Gratificação Anual por Eficiência e Resultado dos Profissionais da Educação Básica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEDUC-PRO-2023/46701, e

**CONSIDERANDO** o objetivo governamental de colocar o Estado de Mato Grosso entre os 10 melhores do país no IDEB até 2026 e entre os 5 melhores até 2032, com erradicação do analfabetismo da população e do abandono escolar no ensino fundamental até 2032;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretária de Estado de Saúde ..... Juliano Silva Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.497/2022 que dispõe sobre o Plano de Educação - 10 anos, que tem por objetivo alinhar questões estratégicas com projetos e ações desenvolvidas para melhoria da qualidade, equidade e índices educacionais de Mato Grosso até 2032;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as regras relativas ao recebimento em parcela única anual da gratificação por eficiência e resultado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 756, de 14 de fevereiro de 2023 em seus artigos 5º e 10 institui a gratificação anual por eficiência e resultado,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a gratificação anual por eficiência e resultado dos Profissionais da Educação Básica, com base em critérios e metas individuais e coletivas, conforme critérios definidos por meio deste decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se:

I - Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA): Indica o número de ausências do servidor ao trabalho em determinado período, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de assiduidade;

II - gestor: compreende os servidores em função de Diretor de unidade escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;

III - formação: formações realizadas pelos servidores, ofertadas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, a fim de capacitar e atualizar as competências e habilidades voltadas para sua atuação;

IV - formação em serviço: refere-se à formação continuada dos professores, realizada em serviço, ofertada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso compreendida em 4 horas semanais da hora atividade;

V - Indicador do Processo de Ensino e Aprendizagem (IPEA): índice calculado por entidade parceira (Fundação Getúlio Vargas - FGV) por meio de avaliação realizada nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino para mensurar qualitativamente o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VI - meta escolar: crescimento esperado da aprendizagem dos estudantes da rede estadual em determinado período indicado pela Secretaria Estadual de Educação, mensurado a partir do IPEA

VII - Gratificação por Resultado (GR): gratificação anual por eficiência e resultado dos Profissionais da Educação Básica;

VIII - meta coletiva: níveis indicados no anexo I e II contendo critérios Meta Escolar e Redução da Evasão Escolar;

IX - meta individual: níveis indicados nos anexos I e II, contendo critérios Formação/Formação em Serviço e Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA);

X - meta de redução da evasão escolar: diferença medida em percentual dos alunos, considerando o número de matrículas escolares realizadas até 30 de novembro do ano anterior e o número de matrículas existentes até 30 de novembro do ano vigente.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Gratificação por Eficiência e Resultado:

I - reconhecer o desempenho dos professores da rede estadual no cumprimento dos principais objetivos da educação;

II - reconhecer o trabalho, a contribuição dos gestores e demais servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Educação que apresentarem bom desempenho nas atribuições;

III - incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, diminuir o percentual de absenteísmo, reduzir a evasão escolar e melhorar os índices de aprendizagem das unidades escolares.

**Art. 4º** Os objetivos e metas anuais devem estar alinhados com as seguintes diretrizes:

I - Decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa Educação - 10 Anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II - evolução na aprendizagem dos alunos da rede estadual considerando a nota de entrada e saída do IPEA;

III - esforço dos profissionais no enfrentamento à evasão escolar;

IV - envolvimento dos profissionais da educação nos esforços para atendimento das metas, com contribuição efetiva da assiduidade no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS, METAS, CÁLCULO E PONTUAÇÃO

**Art. 5º** A Gratificação Anual por eficiência a resultado será baseada nos seguintes critérios:

I - critérios e metas individuais descritos nos anexos I e II correspondem:

- a) a formação em serviço, específica para professor;
- b) a formação específica para gestores, técnicos, apoios administrativos educacionais e demais servidores;
- c) contribuição para redução do absenteísmo - CRA.

II - critérios e metas coletivos descritos nos anexos I e II referem-se:

- a) ao cumprimento da meta escolar (IPEA);
- b) à meta de redução da evasão escolar.

**Parágrafo único.** A meta escolar, que trata o inciso II, deverá ser estabelecida por portaria específica emitida pela Secretaria Adjunta de Gestão Educacional (SAGE) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** Anualmente, os critérios serão regulamentados com base nas metas de aprendizagem e desenvolvimento profissional no ano letivo vigente.

**Art. 7º** O cálculo para computo do valor da GR compreende:

- I -  $GR=2SB*NP(i)/1000$ , para professor e gestor descrita no anexo I;
- II -  $GR=1SB*NP(i)/1000$ , para técnico e apoio administrativo descrita no anexo II;
- III -  $GR=50\%SB*NP(i)/1000$ , para servidores civis e militares lotados no âmbito da SEDUC descrita no anexo III.

**Parágrafo único** Para fins de cálculo do valor da GR considera-se SB - Subsídio Base e NP(i) - Número de Pontos Individuais do Servidor.

**Art. 8º** De acordo com os níveis a serem alcançados para as metas estabelecidas por cargo, conforme anexos I e II, o servidor pode alcançar de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, de modo que:

I - para os profissionais lotados nas unidades escolares, a pontuação a ser obtida consiste:

- a) no critério Redução da Evasão Escolar, a pontuação considera o percentual de alunos matriculados na unidade escolar de atribuição do servidor, conforme inciso XIII do art. 2º deste decreto;
- b) no critério Meta Escolar, a pontuação é calculada conforme o resultado da avaliação do IPEA alcançado pela unidade escolar de atribuição do servidor;
- c) a pontuação da Formação em Serviço/Formação deve ser calculada de acordo com as metas de horas estabelecidas nos anexos I e II;
- d) a pontuação da Contribuição para Redução do Absenteísmo - CRA é definida conforme quantidade de dias de afastamento por ano, conforme previsão nos anexos I e II.

II - as metas coletivas para os profissionais lotados no Órgão Central e Conselho Estadual de Educação são pontuadas de acordo com os resultados da média do estado.

III - as metas coletivas para os profissionais lotados nas Diretorias Regionais de Educação, Núcleos Regionais de Educação, nas unidades escolares de educação especial e indígena são pontuadas de acordo com os resultados da média da DRE.

**Parágrafo único** As metas individuais dos servidores que tratam o inciso II e III, devem seguir o disposto nas alíneas c e d do inciso I.

### CAPÍTULO III DOS VALORES E PERCENTUAIS

**Art. 9º** A Gratificação Anual por Eficiência e Resultado - GR, paga em parcela única anual, pode ser percebida em até 2 (duas) vezes o valor do subsídio da classe B e nível 1 do cargo de provimento efetivo de professor com regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O pagamento de até 2 (dois) subsídios fica destinado aos professores e gestores, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas no anexo I.

§ 2º A Gratificação Anual por Eficiência e Resultado - GR paga aos servidores em cargos de Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE) fica limitada ao valor de até 1 (uma) vez o subsídio da classe B e nível 1 do cargo de provimento efetivo de professor com regime de 30 (trinta) horas semanais, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas no anexo II.

§ 3º Para os servidores civis e militares lotados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o pagamento da GR irá considerar a previsão no art. 102-A, da Lei Complementar nº 756 de 14 de fevereiro de 2023.

§ 4º Os servidores públicos civis e militares, que trata o parágrafo anterior, seguem os mesmos critérios e metas estabelecidos para os Profissionais da Educação, sendo o valor da GR pago conforme níveis das metas estabelecidas no anexo III.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Todos os servidores lotados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, farão jus ao recebimento da GR.

§ 1º Para o percebimento de valores à título de GR, os profissionais da educação contratados temporariamente para o cargo de professor devem:

- I - possuir vínculo por no mínimo 120 dias consecutivos no exercício vigente;
- II - compreender carga horária mínima de 50% da jornada de 30 horas semanais, durante o período de atribuição.

§ 2º Para fins de cálculo da GR, considera-se todos os vínculos do professor contratado temporariamente com mais de um vínculo, com um único pagamento.

**Art. 11** O pagamento da GR é equivalente ao subsídio específico do cargo pelo alcance das metas que se constituem em prestações pecuniárias eventuais, as quais não integram e não se incorporam aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

**Art. 12** Aos servidores efetivos com dois vínculos, considera-se ambos para efeito de cálculo do valor da GR, com um único pagamento, limitado aos valores definidos no art. 7º.

**Art. 13** Servidores com afastamento superior a 50% dos dias úteis do ano em exercício, consecutivos ou não, não farão jus ao recebimento da GR.

**Parágrafo único** A licença prêmio não integra o computo de afastamentos a que refere o caput deste artigo.

**Art. 14** Os servidores cedidos, cooperados e ou designados para outros órgãos em período superior a 50% dos dias úteis do ano em exercício, não farão jus ao recebimento da GR.

**Art. 15** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, que deverá ser constituída mediante portaria específica.

**Parágrafo único** Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por Comissão específica descrita no caput.

**Art. 16** Os recursos necessários à execução do pagamento da "Gratificação por Eficiência e Resultado" são previstos nas ações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 134º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

#### ANEXO I

##### ATÉ 2 SALÁRIOS DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR - PROFESSOR E GESTOR

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	30	R\$ 301,32
	De 4 até 10 dias inassiduidade	150	R\$ 1.506,58
	1 até 3 dias inassiduidade	250	R\$ 2.510,97
	Não teve afastamento	300	R\$ 3.013,16
Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	180	R\$ 1.807,90
	Atingiu a Meta	360	R\$ 3.615,80
	Superou a Meta em até 20%	405	R\$ 4.067,77
	Superou a Meta em mais de 20%	450	R\$ 4.519,75
Formação em Serviço	Até 110 hs	54	R\$ 542,37
	111 até 183hs	90	R\$ 903,95
	184 até 199hs	126	R\$ 1.265,53
	200 hs ou mais	150	R\$ 1.506,58
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	R\$ 301,32
	Evasão menor que 5%	100	R\$ 1.004,39
Total		1000	R\$ 10.043,88

#### ANEXO II

##### ATÉ 1 SALÁRIO DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR - TAE E AAE

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Contribuição de Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	70	R\$ 351,54
	De 4 até 10 dias inassiduidade	150	R\$ 753,29
	1 até 3 dias inassiduidade	300	R\$ 1.506,58
	Não teve afastamento	450	R\$ 2.259,87
Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	100	R\$ 502,19
	Atingiu a Meta	200	R\$ 1.004,39
	Superou a Meta em até 20%	225	R\$ 1.129,94
	Superou a Meta em mais de 20%	300	R\$ 1.506,58
Formação	Até 110 hs	54	R\$ 271,18
	111 até 183hs	90	R\$ 451,97
	184 até 199hs	126	R\$ 632,76
	200 hs ou mais	150	R\$ 753,29
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	R\$ 150,66
	Evasão menor que 5%	100	R\$ 502,19
Total		1000	5.021,94

#### ANEXO III

##### ATÉ 50% SALÁRIO DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES LOTADOS NA SEDUC

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR % salário base¹
Contribuição de Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	70	3,5%
	De 4 até 10 dias inassiduidade	150	7,5%
	1 até 3 dias inassiduidade	300	15%
	Não teve afastamento	450	22,5%

Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	100	5%
	Atingiu a Meta	200	10%
	Superou a Meta em até 20%	225	11,25%
	Superou a Meta em mais de 20%	300	15%
Formação	Até 110 hs	54	2,7%
	111 até 183hs	90	4,5%
	184 até 199hs	126	6,3%
	200 hs ou mais	150	7,5%
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	1,5%
	Evasão menor que 5%	100	5%
Total		1000	50%

<sup>1</sup> O percentual será aplicado em cima de até 50% do subsídio da classe e nível iniciais do servidor civil ou militar

DECRETO Nº 257, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a desburocratização e a celeridade nos procedimentos das consignações em folha de pagamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do art. 5º do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

(...)

V - amortização de despesas com cartão consignado de benefício.

(...)”

**Art. 2º** Ficam alterados o inciso XI e o § 9º do art. 6º do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

(...)

XI - entidades administradoras de cartão consignado de benefício, devidamente conveniadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

(...)

§ 9º As entidades administradoras de cartão consignado de benefício somente poderão ser destinatárias de consignações relativas ao cartão consignado de benefício.

(...)”

**Art. 3º** Fica alterado o § 7º e acrescentados os §§ 14 e 15 ao art. 14 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 (...)** É de responsabilidade das Consignatárias:

(...)

§ 7º Ficam as Consignatárias descritas no artigo 6º, incisos II, IV, VI e XI deste Decreto cientes de que deverão financiar e promover políticas de educação financeira a serem realizadas aos Consignados, disponibilizadas por meio de cursos presenciais, online ou, canais digitais, porém com diretrizes a serem definidas em norma complementar da SEPLAG.

(...)

§ 14 As Consignatárias elencadas no artigo 6º, inciso XI, deste decreto, deverão disponibilizar aos Consignados, por meio físico ou virtual, os dados referentes ao débito contratado, conforme segue:

I - o valor total da operação contratada;

II - o valor e quantidade de parcelas já amortizadas;

III - o valor e quantidade de parcelas pendentes de desconto;

IV - taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

V - valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado;

VI - forma e valor para quitação antecipada.

§ 15 As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”

(...)

**Art. 4º** Fica alterado o § 6º do art. 16 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

(...)

§ 6º As instituições financeiras que intermediarem serviços de cartão de crédito e cartão consignado de benefício para empresas de meios de pagamentos deverão apresentar:

I - os documentos obrigatórios previstos neste artigo; e

II - o contrato com a empresa de meios de pagamentos demonstrando a relação comercial de intermediação específica ao objeto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

(...)”

**Art. 5º** Fica alterado o inciso I, renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida a sua redação, e acrescentado § 2º ao art. 20 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 (...)**

I - convênio ou outro instrumento congênere com o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Gestão, com prazo máximo de vigência em consonância com a Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

(...)

§ 1º (...)

§ 2º As Consignatárias que firmarem convênio ou outro instrumento congênere na forma do inciso I deste artigo deverão apresentar anualmente prova de regularidade e documentos previstos nos incisos do art. 16 deste Decreto.”

**Art. 6º** Fica acrescentada a alínea “e” ao inciso II do art. 21 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

**“Art. 21 (...)**

(...)

II - (...)

(...)

e) entidades administradoras de cartão consignado de benefício.

(...)”

**Art. 7º** Fica alterado o § 1º e acrescentados o inciso III e os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 24 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 (...)**

(...)

III - as realizadas pelas entidades administradoras de cartão consignado de benefício até o limite 10% (dez por cento), ficando restrita a contratação de no máximo 02 (dois) cartões por Consignado.

§ 1º As margens consignáveis previstas nos incisos deste artigo são independentes, de forma que não concorrem entre si.

(...)

§ 8º O Poder Executivo Estadual não será responsável por eventuais consequências da suspensão dos descontos das consignações facultativas previstas no § 3º deste artigo.

§ 9º Para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

§ 10 As formalizações de saques no cartão consignado de benefício estão limitadas a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

(...)

**Art. 8º** Ficam revogados o inciso X do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o inciso V do § 2º do art. 21, o art. 28 e o art. 42 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 258, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense, em razão da celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, dos Ajustes SINIEF adiante indicados:

**I - Ajuste SINIEF 5/2021**, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2021, que “*institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE*”;

**II - Ajuste SINIEF 45/2021**, de 9 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2021, que “*altera o Ajuste SINIEF 5/21, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE*”;

**III - Ajuste SINIEF 56/2022**, de 9 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2022, que “*altera o Ajuste SINIEF 5/201, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o Capítulo I-A ao Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como os artigos 373-L e 373-O que os integram, conforme segue:

**“LIVRO I**

(...)

**TÍTULO IV**

(...)

**CAPÍTULO I-A****DA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ELETRÔNICA - DC-e E DA DECLARAÇÃO AUXILIAR DE CONTEÚDO ELETRÔNICA - DACE**

**Art. 373-L** A Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 5/2021, consiste em documento para ser utilizado no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida documentação fiscal. (cf. *Ajuste SINIEF 5/2021*)

§ 1º Considera-se DC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizada para documentar o transporte de bens e mercadorias, cuja validade jurídica é garantida pela autorização de uso e assinatura digital, antes do início do transporte.

§ 2º A DC-e deve ser emitida:

I - em substituição à declaração de conteúdo, de que trata o § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/2001;

II - por pessoa física ou jurídica, não contribuinte, no transporte de bens e mercadorias.

§ 3º A emissão da DC-e pode ser vedada para os usuários emitentes que realizem, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria descrita como fato gerador do ICMS.

§ 4º Ainda que formalmente regular, a DC-e não será considerada idônea quando emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida, ou emitido em desacordo com legislação de outros órgãos regulamentadores.

§ 5º A DC-e deverá ser emitida de acordo com as especificações, critérios e procedimentos definidos no Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo eletrônica - MODC, publicado por Ato COTEPE/ICMS.

§ 6º Questões referentes ao MODC poderão ser esclarecidas por nota técnica publicada no Portal Nacional da DC-e.

§ 7º Para a emissão da DC-e, o usuário emitente deverá estar habilitado conforme previsto no MODC.

§ 8º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 7º deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar normas complementares para dispor sobre:

I - o credenciamento de usuário emitente de DC-e, conforme especificações e critérios técnicos gerais do MODC;

II - os requisitos de validade e autenticidade da DC-e;

III - os procedimentos a serem obedecidos nas transmissões de arquivos digitais, autorizações de uso, cancelamento e eventos da DC-e.

§ 9º A DC-e não pode ser alterada após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

**Nota:**

1. Ver cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, décima primeira e décima sexta do Ajuste SINIEF 5/2021.

**Art. 373-M** A Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE, instituída pelo Ajuste SINIEF 5/2021, conforme leiaute estabelecido no MODC, será emitida para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e. (cf. *cláusula oitava do Ajuste SINIEF 5/2021*)

§ 1º A DACE só pode ser utilizada após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

§ 2º A DACE deve conter:

I - código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da sua autoria e sua autenticidade perante a administração tributária conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC;

II - impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de Uso da DC-e.

**Art. 373-N** A DC-e ou a DACE deve ser encaminhada ou disponibilizada pelo usuário emitente ao: (cf. *cláusulas nona, décima segunda, décima terceira e décima quarta do Ajuste SINIEF 5/2021*)

I - destinatário do bem ou mercadoria;

II - ao transportador contratado.

§ 1º A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, devem conter as seguintes observações:

I - “É contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 87/96.”;

II - "Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, Nota Fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou à prestação de serviço, efetivamente realizada ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90.".

§ 2º A DACE deve ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados.

§ 3º À DC-e e à DACE aplicam-se, no que couberem, as disposições do Protocolo ICMS 32/2001.

**Art. 373-O** O disposto neste capítulo produz efeitos a partir de 1º de março de 2024. (cf. cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 5/2021, alterada pelos Ajustes SINIEF 45/2021 e 56/2022)"

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 259, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2023, dispõe sobre o período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as informações do Comitê Estadual de Gestão do Fogo-CEGF/SEMA, contidas no Parecer Técnico nº 001/CEGF/SEMA/2023, constante do processo SEMA-PRO-2023/05808, que recomenda a decretação antecipada do estado de emergência ambiental, sugere o período de proibição do uso do fogo e a possibilidade de autorização do uso de fogo, nesse período, para pesquisas científicas e práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas por instituições públicas.;

**CONSIDERANDO** o exarado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Portaria nº 395 de 03 de março de 2023, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais, entre os meses de abril a novembro de 2023, no Estado de Mato Grosso, englobando o período indicado pelo CEGF/SEMA;

**CONSIDERANDO** as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e intensos ventos) e que favorecem às ocorrências de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o período de restrição do uso de fogo para a limpeza e manejo de áreas, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da contratação de Brigadistas temporários para emprego na Temporada de Incêndios Florestais de 2023, com a finalidade de auxiliarem os trabalhos dos agentes de segurança pública (bombeiros militares), conforme parecer técnico nº 001/CEGF/SEMA/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios florestais, em destaque aos danos ambientais, materiais e humanos e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Declara estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de maio a novembro de 2023.

**Art. 2º** Autoriza a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP/MT) a adotar medidas necessárias, considerando as normas legais vigentes, para a contratação de Brigadistas Temporários com a finalidade de auxiliarem os trabalhos dos agentes de segurança pública (bombeiros militares) na Temporada do ano de 2023 de combate aos Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Fica proibido o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, no período compreendido entre 01 de julho a 31 de outubro de 2023, com fundamento nos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único** A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente

**CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 260, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no SINFRA-PRO-2023/04979;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA tem por finalidade, planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de Logísticas e Transportes do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.473, de 28 de maio de 1982, Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1. Conselho Estadual de Transportes
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso
3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

**II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
  - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
  - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões
  - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais
  - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades
  - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
  - 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
3. Unidade Setorial da PGE
4. Ouvidoria Setorial
5. Unidade de Licitação
6. Comissão de Ética
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR
8. Comissão Permanente de Seleção
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos
11. Unidade Executiva e de Negócios da Administração Sistêmica

**IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

**V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento
  - 1.1 Coordenadoria Contábil
    - 1.1.1 Gerência de Informação Contábil
  - 1.2 Coordenadoria Financeira
    - 1.2.1 Gerência de Execução Financeira
  - 1.3. Coordenadoria de Orçamento
2. Superintendência de Convênios
  - 2.1 Coordenadoria de Convênios Federais
  - 2.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais
  - 2.3 Coordenadoria de Convênios
    - 2.3.1 Gerência de Gestão de Convênios
    - 2.3.2 Gerência de Análise de Prestação de Contas
3. Superintendência Administrativa
  - 3.1 Coordenadoria de Material e Patrimônio
    - 3.1.1 Gerência de Material
    - 3.1.2 Gerência de Patrimônio
  - 3.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
    - 3.2.1 Gerência de Protocolo
    - 3.2.2 Gerência de Arquivo
    - 3.2.3 Gerência de Serviços Gerais
    - 3.2.4 Gerência de Transportes
4. Superintendência de Gestão de Pessoas
  - 4.1 Coordenadoria de Provimento, Aplicação e Desenvolvimento
    - 4.1.1 Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
    - 4.1.2 Gerência de Aplicação e Desenvolvimento
5. Superintendência de Tecnologia da Informação
  - 5.1 Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação
    - 5.1.1 Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI
  - 5.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema
6. Superintendência de Aquisições e Contratos
  - 6.1 Coordenadoria de Aquisições
    - 6.1.1 Gerência de Processos de Aquisições
    - 6.1.2 Gerência de Pesquisa de Preço e Controle
  - 6.2. Coordenadoria de Contratos
    - 6.2.1 Gerência de Gestão de Contratos
    - 6.2.2 Gerência de Formalização de Contratos

**VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

1. Superintendência de Apoio aos Municípios, Associações e Consórcios
  - 1.1 Coordenadoria de Parcerias

- 1.2 Coordenadoria de Convênios de Obras Rodoviárias
2. Superintendência Ambiental de Obras
  - 2.1 Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras
    - 2.1.1 Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental
3. Superintendência de Projetos
  - 3.1 Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I
  - 4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras I
5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II
  - 5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras II
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III
  - 6.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras III
7. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras IV
  - 7.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras IV
8. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras V
  - 8.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras V
9. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras VI
  - 9.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras VI
10. Superintendência de Controle da Execução de Obras
  - 10.1 Coordenadoria de Controle de Obras
    - 10.1.1 Gerência de Obras
11. Superintendência de Concessões de Rodovias
  - 11.1 Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia
  - 11.2 Coordenadoria de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovia
12. Superintendência de Transporte Intermunicipal
  - 12.1 Coordenadoria de Integração do Transporte Intermunicipal
13. Superintendência de Desenvolvimento de Modais
  - 13.1 Coordenadoria de Modais
14. Superintendência de Operação de Rodovias
  - 14.1 Coordenadoria de Rodovias
15. Superintendência de Gestão de Obras Especiais
  - 15.1. Coordenadoria de Obras Especiais
16. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade
  - 16.1 Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais
    - 16.1.1 Gerência de Programas Habitacionais
  - 16.2 Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamento
17. Superintendência de Gestão de Projetos de Obras Civas
  - 17.1 Coordenadoria de Projetos de Obras Civas
    - 17.1.1 Gerência de Projetos e Orçamentos de Obras Civas
18. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras Civas
  - 18.1 Coordenadoria de Obras Civas
  - 18.2 Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Civas
  - 18.3 Coordenadoria de Avaliação de Imóveis
    - 18.3.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis
19. Superintendência de Gestão de Desapropriação
  - 19.1 Coordenadoria de Desapropriação
    - 19.1.1 Gerência de Análise de Desapropriação
20. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana
  - 20.1 Coordenadoria de Pavimentação Urbana
    - 20.1.1 Gerência de Controle de Pavimentação Urbana
21. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá
22. Coordenadoria de GEOBRAS

**VII - NÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

1. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT (em liquidação)

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** As Unidades Administrativas dispostas nos incisos III, IV e o item 23 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso V e item 11 do inciso III do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

**Art. 8º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1 a 10 e 20 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

**Art. 9º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 11 a 14 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões.

**Art. 10** A Unidade Administrativa disposta no item 15 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais.

**Art. 11** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 16 a 19 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades.

**Art. 12** As Unidades Administrativas dispostas no item 21 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano.

**Art. 13** Incumbe ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 14** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigência em 02 de maio de 2023.

**Art. 16** Revoga-se o Decreto nº 148, de 13 de março de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**ANEXO I**

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
1. Conselho Estadual de Transportes			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2. Conselho Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso			
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
3. Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI			
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível I	DGA-2	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível II	DGA-3	2	-
- Gestor de Projetos Especializados nível III	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	2	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Logística e Concessões			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível II	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VII	DGA-8	1	-
1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Especiais			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível II	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	1	-
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Cidades			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1



-Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível V	DGA-6	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
3. Unidade Setorial da PGE			
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA-6	1	-
5. Unidade de Licitação			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
6. Comissão de Ética			
7. Unidade Setorial de Correição - UNISECOR			
8. Comissão Permanente de Seleção			
9. Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais			
10. Unidade de Gerenciamento de Projetos			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	4	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
11. Unidade Executiva e de Negócios da Administração Sistemática			
- Assessor Chefe II	DGA-3	1	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
1.1 Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.1.1. Gerência de Informação Contábil			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.2 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
1.2.1 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.3 Coordenadoria de Orçamento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Convênios			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-

- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
2.1 Coordenadoria de Convênios Federais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Convênios Federais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.3 Coordenadoria de Convênios			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
2.3.1 Gerência de Gestão de Convênios			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.3.2 Gerência de Análise de Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-6	1	-
3. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
3.1 Coordenadoria de Material e Patrimônio			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.1.1 Gerência de Material			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.1.2 Gerência de Patrimônio			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2 Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.2.1 Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.2 Gerência de Arquivo			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.3 Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.4 Gerência de Transportes			
- Gerente	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Gestão de Pessoas			
- Superintendente	DGA-3	1	-
4.1. Coordenadoria de Provimento, Aplicação e Desenvolvimento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.1.1 Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento			
- Gerente	DGA-6	1	-
4.1.2 Gerência de Aplicação e Desenvolvimento			
- Gerente	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Tecnologia da Informação			
- Superintendente	DGA-3	1	-
5.1 Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.1.1 Gerência de Infraestrutura de Serviços de TI			
- Gerente	DGA-6	1	-
5.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6. Superintendência de Aquisições e Contratos			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Pregoeiro	DGA-5	-	1
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	2
6.1 Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
6.1.1 Gerência de Processos de Aquisições			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.1.2 Gerência de Pesquisa de Preços e Controle			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.2 Coordenadoria de Contratos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
6.2.1 Gerência de Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.2.2 Gerência de Formalização de Contratos			
- Gerente	DGA-6	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Apoio aos Municípios, Associações e Consórcios			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível I	DGA-2	1	-

- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
1.1 Coordenadoria de Parcerias			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2 Coordenadoria de Convênios de Obras Rodoviárias			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência Ambiental de Obras			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Gestor de Projetos Especializados nível V	DGA-6	1	-
2.1 Coordenadoria de Controle Ambiental de Obras			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.1.1 Gerência de Controle de Licenciamento Ambiental			
- Gerente	DGA-6	1	-
3. Superintendência de Projetos			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	3	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
3.1 Coordenadoria de Análise e Aprovação de Projetos			
- Coordenador	DGA-5	-	1
4. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras I			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras II			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
6.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras III			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras IV			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Gestor de Projetos Especializados nível VII	DGA-8	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
7.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras IV			
- Coordenador	DGA-5	1	-
8. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras V			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
8.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras V			
- Coordenador	DGA-5	1	-
9. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras VI			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
9.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras VI			
- Coordenador	DGA-5	1	-
10. Superintendência de Controle da Execução de Obras			
- Superintendente	DGA-3	-	1
10.1 Coordenadoria de Controle de Obras			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	3	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VII	DGA-8	2	-
10.1.1 Gerência de Obras			
- Gerente	DGA-6	1	-
11. Superintendência de Concessões de Rodovias			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Gestor de Projetos Especializados nível II	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
11.1 Coordenadoria de Planejamento de Concessões de Rodovia			
- Coordenador	DGA-5	1	-
11.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa de Concessões de Rodovia			
- Coordenador	DGA-5	1	-

12. Superintendência de Transporte Intermunicipal			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível V	DGA-6	1	-
12.1. Coordenadoria de Integração do Transporte Intermunicipal			
- Coordenador	DGA-5	1	-
13. Superintendência de Desenvolvimento de Modais			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	2	-
13.1 Coordenadoria de Modais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
14. Superintendência de Operação de Rodovias			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível V	DGA-6	1	-
14.1 Coordenadoria de Rodovias			
- Coordenador	DGA-5	1	-
15. Superintendência de Gestão de Obras Especiais			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível I	DGA-2	2	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível V	DGA-6	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VII	DGA-8	1	-
15.1 Coordenadoria de Obras Especiais			
- Coordenador	DGA-5	-	1
16. Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
16.1 Coordenadoria de Planejamento, Fomento e Execução de Programas Habitacionais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.1 Gerência de Programas Habitacionais			
- Gerente	DGA-6	1	-
16.2 Coordenadoria de Programas e Projetos de Saneamentos			
- Coordenador	DGA-5	-	1
17. Superintendência de Gestão de Projetos de Obras Civas			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
17.1. Coordenadoria de Projetos de Obras Civas			
- Coordenador	DGA-5	-	1
17.1.1 Gerência de Projetos e Orçamentos de Obras Civas			
- Gerente	DGA-6	-	1
18. Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras Civas			
- Superintendente	DGA-3	-	1
18.1 Coordenadoria de Obras Civas			
- Coordenador	DGA-5	-	1
18.2 Coordenadoria de Contratos e Convênios de Obras Civas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
18.3 Coordenadoria de Avaliação de Imóveis			
- Coordenador	DGA-5	1	-
18.3.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis			
- Gerente	DGA-6	-	1
19. Superintendência de Gestão de Desapropriação			
- Superintendente	DGA-3	-	1
19.1 Coordenadoria de Desapropriação			
- Coordenador	DGA-5	-	1
19.1.1. Gerência de Análise de Desapropriação			
- Gerente	DGA-6	1	-
20. Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VII	DGA-8	1	-
20.1 Coordenadoria de Pavimentação Urbana			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.1.1 Gerência de Controle de Pavimentação Urbana			
- Gerente	DGA-6	1	-
21. Superintendência de Planejamento do Vale do Rio Cuiabá			
- Superintendente	DGA-3	1	-
22. Coordenadoria de GEOBRAS			

- Coordenador	DGA-5	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível VI	DGA-7	1	-
SUBTOTAL		180	36
TOTAL		216	

## ANEXO II

## QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	13	-
DGA 3	23	10
DGA 4	20	12
DGA 5	58	8
DGA 6	40	4
DGA 7	9	-
DGA 8	15	2
DGA 9	1	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL		36
TOTAL		216

## DECRETO Nº 261, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2023/04025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como Órgão Central dos Sistemas de Planejamento, Pessoal, Aquisições, Material e Patrimônio, Desenvolvimento Organizacional, Imprensa Oficial, Gestão de Documentos, Tecnologia da Informação do Estado, Gestão Estratégica de Políticas Públicas de forma participativa e integrada competindo a proposição e execução das políticas vinculadas a estas atividades.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1. Conselho de Gestão de Pessoas - COGEP
  - 1.1. Comissão Técnica Permanente
2. Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - CONSASET
3. Colegiado de Ensino

**II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

- 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas
- 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho
- 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais
- 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
- 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços
- 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
- 1.7. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Pagamento de Pessoal

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
2. Unidade Setorial de Correição
3. Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo
4. Ouvidoria Setorial
5. Comissão de Ética
6. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
7. Núcleo de Ações Prioritárias
8. Unidade de Normas Aplicadas
9. Núcleo Central de Apoio à Gestão Estratégica
10. Comissão Própria de Avaliação - CPA
11. Unidade de Gestão Executiva
  - 11.1. Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público
  - 11.2. Unidade de Gestão de Risco
12. Unidade de Comunicação
13. Secretaria Técnica do CONDES
14. Unidade de Assessoria Técnica

**IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

**V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

1. Superintendência Administrativa
  - 1.1. Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento
    - 1.1.1. Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento
      - 1.2.1 Gerência de Provimento e Monitoramento
  - 1.3. Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho
  - 1.4. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
    - 1.4.1 Gerência de Aquisições
    - 1.4.2 Gerência de Contratos
  - 1.5. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

- 1.5.1. Gerência de Patrimônio e Materiais
- 1.5.2. Gerência de Serviços e Transporte
- 1.5.3. Gerência de Infraestrutura
- 1.6. Coordenadoria de Protocolo
- 1.7. Coordenadoria Arquivista

- 2. Superintendência de Finanças
- 2.1. Coordenadoria de Finanças
- 2.1.1. Gerência de Execução Financeira
- 2.2. Coordenadoria de Orçamento e Convênios

- 3. Coordenadoria Contábil
- 3.1. Gerência de Informações e Conformidade Contábil

- 4. Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial
- 4.1. Coordenadoria de Planejamento e Projetos de TI
- 4.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de TI
- 4.3. Coordenadoria de Banco de Dados e Informações Gerenciais
- 4.4. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação
- 4.4.1 Gerência de Suporte

#### VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1. Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação
- 1.1. Coordenadoria de Formulação
- 1.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação

- 2. Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas
- 2.1. Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 2.2. Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações
- 2.3. Coordenadoria de Gestão da Transformação Digital
- 2.4. Coordenadoria de Intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas
- 2.4.1. Gerência do Laboratório de Inovação

- 3. Superintendência de Desenvolvimento Organizacional
- 3.1. Coordenadoria de Padronização Organizacional
- 3.2. Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos
- 3.2.1. Gerência de Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos
- 3.2.2 Gerência de Otimização e Simplificação de Processos

- 4. Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial
- 4.1. Coordenadoria de Ordenamento e Planejamento Territorial
- 4.2. Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos
- 4.3. Gerência de Difusão de Informações Socioeconômicas e Territoriais

- 5. Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento
- 5.1. Coordenadoria de Provimento
- 5.1.1. Gerência de Recrutamento e Seleção
- 5.1.2. Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal
- 5.1.3. Gerência de Abono de Permanência
- 5.2. Coordenadoria de Aplicação
- 5.2.1. Gerência de Enquadramento e Progressões
- 5.2.2. Gerência de Conformidade de Vida Funcional
- 5.3. Coordenadoria de Monitoramento de Pessoal
- 5.3.1. Gerência de Indicadores de Pessoal
- 5.3.2. Gerência de Assiduidade e Conformidade Funcional

- 6. Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor
- 6.1. Coordenadoria de Projetos e Inovações de Gestão de Pessoas
- 6.2. Coordenadoria de Valorização e Atenção Social ao Servidor

- 6.3. Coordenadoria de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho
- 6.3.1. Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho
- 6.3.2. Gerência de Informação em Saúde do Servidor
- 6.4. Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento
- 6.4.1. Gerência de Gestão do Conhecimento e Avaliação de Desempenho

- 6.5. Coordenadoria de Perícia Médica
- 6.5.1. Gerência de Administração Central de Perícias

- 6.5.2. Gerência Regional de Cuiabá
- 6.5.3. Gerência Regional de Rondonópolis
- 6.5.4. Gerência Regional de Barra do Garças
- 6.5.5. Gerência Regional de Sinop
- 6.5.6. Gerência Regional de Cáceres

- 7. Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignatárias
- 8. Coordenadoria de Operacionalização da Folha de Pagamento
- 8.1. Gerência de Registros e Manutenção da Folha de Pagamento
- 9. Coordenadoria de Suporte aos Usuários do Sistema SEAP
- 10. Coordenadoria Técnica de Manutenção do Sistema SEAP
- 11. Gerência de Conformidade da Folha de Pagamento
- 12. Coordenadoria de Gestão das Obrigações Acessórias e de Encargos Sociais
- 12.1. Gerência de Controle e Monitoramento das Obrigações Acessórias, Previdenciárias e Trabalhistas
- 13. Coordenadoria de Gestão de Processos Rescisórios e Quitação de Valores
- 13.1. Gerência de Cálculos Indenizatórios
- 13.2. Gerência de Créditos de Pessoal

- 14. Superintendência de Sistemas e Planejamento de Aquisições
- 14.1. Coordenadoria de Sistemas de Aquisições e Contratos
- 14.2. Coordenadoria de Preços de Bens e Serviços
- 14.3. Coordenadoria de Planejamento de Aquisições

- 15. Superintendência de Licitações e Registro de Preços
- 15.1. Coordenadoria de Licitações Governamentais
- 15.1.1. Gerência de Editais
- 15.2. Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços
- 15.2.1. Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços
- 15.3. Gerência de Apoio Logístico de Licitações

- 16. Superintendência de Arquivo Público
- 16.1. Coordenadoria de Gestão de Documentos
- 16.1.1 Gerência de Gestão de Protocolo e Arquivo
- 16.1.2 Gerência de Disseminação da Política de Gestão de Documentos
- 16.1.3. Gerência de Validação dos Documentos Digitais para o SIGADOC
- 16.1.4. Gerência de Suporte ao Usuário do SIGADOC
- 16.2. Coordenadoria de Preservação de Difusão e Apoio à Pesquisa
- 16.2.1. Gerência de Atendimento
- 16.2.2. Gerência de Preservação

- 17. Superintendência de Patrimônio Público
- 17.1. Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário
- 17.2. Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário

- 18. Superintendência de Gestão de Serviços
- 18.1. Coordenadoria de Serviços
- 18.2. Coordenadoria de Transportes

- 19. Superintendência da Imprensa Oficial
- 19.1. Gerência de Publicações e Logística

- 20. Superintendência de Gestão do Ganha Tempo
- 20.1. Coordenadoria do Ganha Tempo da Praça Ipiranga
- 20.2. Coordenadoria do Ganha Tempo do CPA
- 20.3. Coordenadoria do Ganha Tempo de Rondonópolis
- 20.4. Coordenadoria do Ganha Tempo de Barra do Garças
- 20.5. Coordenadoria do Ganha Tempo do Cristo Rei
- 20.6. Coordenadoria do Ganha Tempo de Cáceres
- 20.7. Coordenadoria do Ganha Tempo de Sinop

- 21. Coordenadoria do Centro de Logística de Armazenamento e Distribuição

- 22. Superintendência da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
- 22.1. Coordenadoria de Gestão Educacional
- 22.1.1. Núcleo de Formação Continuada em Serviço
- 22.1.2. Núcleo de Programas e Projetos Especiais
- 22.1.3. Núcleo de Acompanhamento da Qualificação Profissional
- 22.1.4. Núcleo de Cursos de Pós-Graduação
- 22.1.5. Núcleo Editorial da Revista da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
- 22.2. Coordenadoria de Gestão Operacional
- 22.2.1. Núcleo de Registro Acadêmico
- 22.2.2. Núcleo de Apoio Administrativo

**VII - NÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

1. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE
2. Mato Grosso Previdência - MTPREV
3. Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13 do inciso III e as Unidades Administrativas dispostas no inciso IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Administração Sistemática.

**Art. 8º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso VI e o item 9 do inciso III do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

**Art. 9º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 5 e 6 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Gestão Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho.

**Art. 10** A Unidade Administrativa disposta no item 14 do inciso III e itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Gestão de Pagamento de Pessoal.

**Art. 11** As Unidades Administrativas dispostas no item 22 do inciso VI e item 10 do inciso III, do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 12** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 14 e 15 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais.

**Art. 13** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do inciso VI e item 3 do inciso III do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

**Art. 14** Incumbe ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 15** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigência em 02 de maio de 2023.

**Art. 17** Revoga-se o Decreto nº 235, de 12 de abril de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I  
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
1. Conselho de Gestão de Pessoas - COGEP			
1.1. Comissão Técnica Permanente			
2. Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - CONSASET			
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
3. Colegiado de Ensino			
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão			
- Secretário	DGA-1	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Gestor de Projetos Especializados Nível V	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.7 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Pagamento de Pessoal			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor da UNISECI	DGA-6	-	1
2. Unidade Setorial de Correição			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	-	1
3. Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo			
- Chefe de Unidade I	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA-6	1	-
5. Comissão de Ética			
6. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
7. Núcleo de Ações Prioritárias			
8. Unidade de Normas Aplicadas			

- Assessor Chefe I	DGA-2	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
9. Núcleo Central de Apoio à Gestão Estratégica			
10. Comissão Própria de Avaliação - CPA			
11. Unidade de Gestão Executiva			
- Assessor Chefe I	DGA-2	-	1
11.1. Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
11.2. Unidade de Gestão de Risco			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
12. Unidade de Comunicação			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
13. Secretaria Técnica do CONDES			
- Secretário Executivo de Conselho - CONDES	DGA-2	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
14. Unidade de Assessoria Técnica			
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	2
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
1.1. Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
1.2. Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2.1. Gerência de Provimento e Monitoramento			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.3. Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.4. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Pregoeiro	DGA-5	-	1
1.4.1. Gerência de Aquisições			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.4.2. Gerência de Contratos			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.5. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
1.5.1. Gerência de Patrimônio e Materiais			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
1.5.2. Gerência de Serviços e Transporte			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-
1.5.3. Gerência de Infraestrutura			
- Gerente	DGA-6	1	-

- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
1.6. Coordenadoria de Protocolo			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
1.7. Coordenadoria Arquivista			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Finanças			
- Superintendente	DGA-3	1	-
2.1. Coordenadoria de Finanças			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.1.1. Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.2. Coordenadoria de Orçamento e Convênios			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
3. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.1. Gerência de Informações e Conformidade Contábil			
- Gerente	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados nível IV	DGA-5	1	-
4.1. Coordenadoria de Planejamento e Projetos de TI			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
4.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de TI			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
4.3. Coordenadoria de Banco de Dados e Informações Gerenciais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	2
4.4. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.4.1. Gerência de Suporte			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.1. Coordenadoria de Formulação			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
2.1. Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.2. Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.3. Coordenadoria de Gestão da Transformação Digital			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.4. Coordenadoria de Intraempreendedorismo e Inovação em Práticas Públicas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.4.1. Gerência do Laboratório de Inovação			
- Gerente	DGA-6	-	1
3. Superintendência de Desenvolvimento Organizacional			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	2
3.1. Coordenadoria de Padronização Organizacional			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-



3.2. Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
3.2.1. Gerência de Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos			
- Gerente	DGA-6	-	1
3.2.2 Gerência de Otimização e Simplificação de Processos			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
4. Superintendência de Informações Socioeconômicas e Ordenamento Territorial			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
4.1. Coordenadoria de Ordenamento e Planejamento Territorial			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.2. Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.3. Gerência de Difusão de Informações Socioeconômicas e Territoriais			
- Gerente	DGA-6	-	1
5. Superintendência de Provimento, Aplicação e Monitoramento			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
5.1. Coordenadoria de Provimento			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
5.1.1. Gerência de Recrutamento e Seleção			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
5.1.2. Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal			
- Gerente	DGA-6	-	1
5.1.3. Gerência de Abono de Permanência			
- Gerente	DGA-6	-	1
5.2. Coordenadoria de Aplicação			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
5.2.1. Gerência de Enquadramento e Progressões			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
5.2.2. Gerência de Conformidade de Vida Funcional			
- Gerente	DGA-6	-	1
5.3. Coordenadoria de Monitoramento de Pessoal			
- Coordenador	DGA-5	-	1
5.3.1. Gerência de Indicadores de Pessoal			
- Gerente	DGA-6	-	1
5.3.2. Gerência de Assiduidade e Conformidade Funcional			
- Gerente	DGA-6	-	1
6. Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.1. Coordenadoria de Projetos e Inovações de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6.2. Coordenadoria de Valorização e Atenção Social ao Servidor			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6.3. Coordenadoria de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho			
- Coordenador	DGA-5	-	1
6.3.1. Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho			
- Gerente	DGA-6	-	1
6.3.2. Gerência de Informação em Saúde do Servidor			
- Gerente	DGA-6	-	1
6.4. Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
6.4.1. Gerência de Gestão do Conhecimento e Avaliação de Desempenho			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.5. Coordenadoria de Perícia Médica			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
6.5.1. Gerência de Administração Central de Perícias			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.5.2. Gerências Regional de Cuiabá			
- Gerente	DGA-6	1	-

6.5.3. Gerências Regional de Rondonópolis			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.5.4. Gerências Regional de Barra do Garças			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.5.5. Gerências Regional de Sinop			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.5.6. Gerências Regional de Cáceres			
- Gerente	DGA-6	1	-
7. Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignatárias			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
8. Coordenadoria de Operacionalização da Folha de Pagamento			
- Coordenador	DGA-5	-	1
8.1 Gerência de Registros e Manutenção da Folha de Pagamento			
- Gerente	DGA-6	-	1
9. Coordenadoria de Suporte aos Usuários do Sistema SEAP			
- Coordenador	DGA-5	-	1
10. Coordenadoria Técnica de Manutenção do Sistema SEAP			
- Coordenador	DGA-5	-	1
11. Gerência de Conformidade da Folha de Pagamento			
- Gerente	DGA-6	-	1
12. Coordenadoria de Gestão das Obrigações Acessórias e de Encargos Sociais			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
12.1. Gerência de Controle e Monitoramento das Obrigações Acessórias, Previdenciárias e Trabalhistas			
- Gerente	DGA-6	-	1
13. Coordenadoria de Gestão de Processos Rescisórios e Quitação de Valores			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
13.1. Gerência de Cálculos Indenizatórios			
- Gerente	DGA-6	-	1
13.2 Gerência de Créditos de Pessoal			
- Gerente	DGA-6	-	1
14. Superintendência de Sistemas e Planejamento de Aquisições			
- Superintendente	DGA-3	1	-
14.1. Coordenadoria de Sistemas de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	3	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
14.2. Coordenadoria de Preços de Bens e Serviços			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
14.3. Coordenadoria de Planejamento de Aquisições			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
15. Superintendência de Licitações e Registro de Preços			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Pregoeiro	DGA-5	-	10
15.1. Coordenadoria de Licitações Governamentais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
15.1.1. Gerência de Editais			
- Gerente	DGA-6	1	-
15.2. Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
15.2.1. Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços			
- Gerente	DGA-6	1	-
15.3. Gerência de Apoio Logístico de Licitações			
- Gerente	DGA-6	1	-
16. Superintendência de Arquivo Público			

- Superintendente	DGA-3	1	-
16.1. Coordenadoria de Gestão de Documentos			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
16.1.1. Gerência de Gestão de Protocolo e Arquivo			
- Gerente	DGA-6	-	1
16.1.2. Gerência de Disseminação da Política de Gestão de Documentos			
- Gerente	DGA-6	-	1
16.1.3. Gerência de Validação dos Documentos Digitais para o SIGADOC			
- Gerente	DGA-6	-	1
16.1.4. Gerência de Suporte ao Usuário do SIGADOC			
- Gerente	DGA-6	-	1
16.2. Coordenadoria de Preservação de Difusão e Apoio à Pesquisa			
- Coordenador	DGA-5	-	1
16.2.1. Gerência de Atendimento			
- Gerente	DGA-6	-	1
16.2.2. Gerência de Preservação			
- Gerente	DGA-6	-	1
17. Superintendência de Patrimônio Público			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Gestor de Projetos Especializados Nível IV	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
17.1. Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
17.2. Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário			
- Coordenador	DGA-5	1	-
18. Superintendência de Gestão de Serviços			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
18.1. Coordenadoria de Serviços			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
18.2. Coordenadoria de Transportes			
- Coordenador	DGA-5	1	-
19. Superintendência da Imprensa Oficial			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
19.1. Gerência de Publicações e Logística			
- Gerente	DGA-6	1	-
20. Superintendência de Gestão do Ganha Tempo			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
20.1. Coordenadoria do Ganha Tempo da Praça Ipiranga			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.2. Coordenadoria do Ganha Tempo do CPA			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.3. Coordenadoria do Ganha Tempo de Rondonópolis			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
20.4. Coordenadoria do Ganha Tempo de Barra do Garças			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.5. Coordenadoria do Ganha Tempo do Cristo Rei			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.6. Coordenadoria do Ganha Tempo de Cáceres			
- Coordenador	DGA-5	1	-
20.7. Coordenadoria do Ganha Tempo de Sinop			
- Coordenador	DGA-5	1	-
21. Coordenadoria do Centro de Logística de Armazenamento e Distribuição			
- Coordenador	DGA-5	-	1
22. Superintendência da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
22.1. Coordenadoria de Gestão Educacional			
- Coordenador	DGA-5	1	-

- Líder de Programas e Processos	DGA-8	-	3
22.1.1 Núcleo de Formação Continuada em Serviço			
22.1.2 Núcleo de Programas e Projetos Especiais			
22.1.3 Núcleo de Acompanhamento da Qualificação Profissional			
22.1.4 Núcleo de Cursos de Pós-Graduação			
22.1.5 Núcleo Editorial da Revista da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso			
22.2. Coordenadoria de Gestão Operacional			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Líder de Programas e Processos	DGA-8	-	2
22.2.1 Núcleo de Registro Acadêmico			
22.2.2 Núcleo de Apoio Administrativo			
SUBTOTAL		183	97
TOTAL		280	

## ANEXO II QUANTITATIVO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	9	2
DGA 3	18	-
DGA 4	15	3
DGA 5	65	30
DGA 6	52	33
DGA 7	-	-
DGA 8	22	15
DGA 9	1	-
DGA 10	-	14
SUBTOTAL		183 97
TOTAL		280

DECRETO Nº 262, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SES-PRO-2023/24166;

### DECRETA:

**Art. 1º** À Secretaria de Estado de Saúde - SES incumbe a coordenação e execução das políticas de saúde, de acordo com as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso (SUS-MT), através de ações e medidas de promoção e proteção da saúde da população, prestando assistência médico-ambulatorial e hospitalar integral, bem como a execução da vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Saúde - SES compreende as seguintes unidades administrativas:

### I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conferência Estadual de Saúde
2. Conselho Estadual de Saúde
  - 2.1. Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde

- 2.2. Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde
3. Comissão Intergestora Bipartite
- 3.1. Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Bipartite

## II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde
- 1.1 Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
- 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
- 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas
- 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador
- 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
- 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças
- 1.7. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática
- 1.8. Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos
- 1.9. Gabinete do Secretário Adjunto de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

## III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Unidade de Desenvolvimento Organizacional
2. Ouvidoria Setorial de Saúde
3. Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SUS
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Comissão de Ética
6. Unidade Setorial de Correição
7. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
8. Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital
9. Núcleo de Projetos e Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS
10. Unidade Jurídica
11. Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica
12. Núcleo de Apoio Técnico à Regulação de Urgência e Emergência

## IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

## V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Orçamento
  - 1.1. Coordenadoria de Execução Orçamentária
  - 1.2. Coordenadoria de Convênios
2. Superintendência de Finanças
  - 2.1. Coordenadoria da Receita
  - 2.2. Coordenadoria de Execução Financeira
3. Superintendência de Contabilidade
  - 3.1. Coordenadoria Contábil
  - 3.2. Coordenadoria de Prestação de Contas
4. Superintendência de Gestão de Pessoas
  - 4.1. Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal
  - 4.2. Coordenadoria de Monitoramento e Vida Funcional
  - 4.3. Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento
  - 4.4. Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento
  - 4.5. Coordenadoria de Saúde e Segurança no Trabalho
5. Superintendência Administrativa
  - 5.1. Coordenadoria de Apoio Logístico
  - 5.2. Coordenadoria de Transportes
  - 5.3. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo
  - 5.4. Coordenadoria de Patrimônio
  - 5.5. Coordenadoria de Materiais
6. Superintendência de Tecnologia da Informação
  - 6.1. Coordenadoria de Infraestrutura de TI
  - 6.2. Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte à Usuários de TI
7. Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção
  - 7.1. Coordenadoria de Fiscalização
  - 7.2. Coordenadoria de Manutenção
8. Superintendência de Aquisições e Contratos
  - 8.1. Coordenadoria de Aquisições
  - 8.2. Coordenadoria de Contratos

## VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
  - 1.1. Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviços Administrativa, Contábil e Financeira
  - 1.2.1. Gerência de Acompanhamento de Prestação de Contas Hospitalares
  - 1.3. Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares
2. Superintendência de Unidades Especializadas
  - 2.1. Coordenadoria de Apoio Administrativo às Unidades Especializadas
3. Superintendência de Assistência Farmacêutica
  - 3.1. Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado
  - 3.2. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Primária e Estratégica
  - 3.3. Coordenadoria de Farmácia de Demanda Extraordinária
  - 3.4. Coordenadoria de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos
  - 3.5. Coordenadoria de Gestão de Medicamentos e Insumos
4. Superintendência de Regulação da Saúde
  - 4.1. Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio
  - 4.2. Coordenadoria de Apoio Administrativo
  - 4.3. Coordenadoria de Apoio Técnico às Centrais de Regulação
  - 4.4. Coordenadoria de Transplantes
    - 4.4.1. Gerência de Acompanhamento e Controle de Transplantes
    - 4.4.2. Gerência de Captação de Órgãos e Tecidos
5. Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência
  - 5.1. Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
  - 5.2. Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares.
6. Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
  - 6.1. Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde
    - 6.1.1. Gerência de Monitoramento das Ações e Serviços da Média e Alta complexidade - MAC
  - 6.2. Coordenadoria de Programação de Ações e Serviços de Saúde
  - 6.3. Coordenadoria de Processamento de Informações de Serviços de Saúde
  - 6.4. Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde
7. Superintendência de Vigilância em Saúde
  - 7.1. Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização
  - 7.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
    - 7.2.1. Gerência de Fiscalização, Inspeção e Monitoramento em Vigilância Sanitária
    - 7.2.2. Gerência de Certificação de Alvará Sanitário
    - 7.2.3. Gerência de Monitoramento e Avaliação em Vigilância Sanitária
    - 7.2.4. Gerência de Análise do Projeto Arquitetônico
  - 7.3. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
    - 7.3.1. Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Endêmicos
    - 7.3.2. Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Não Transmissíveis
    - 7.3.3. Gerência de Informação e Análise em Vigilância Epidemiológica
    - 7.3.4. Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos
  - 7.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental
    - 7.4.1. Gerência de Controle de Vetores e Zoonoses
    - 7.4.2. Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental
  - 7.5. Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador
8. Superintendência de Atenção à Saúde
  - 8.1. Coordenadoria de Atenção Primária
    - 8.1.1. Gerência de Monitoramento da Atenção Primária à Saúde
  - 8.2. Coordenadoria de Atenção Secundária
  - 8.3. Coordenadoria de Organização de Redes de Atenção à Saúde
  - 8.4. Coordenadoria de Promoção e Humanização da Saúde
  - 8.5. Coordenadoria de Saúde Bucal
  - 8.6. Coordenadoria de Consórcios de Ações e Serviços de Saúde
- 8.7. Coordenadoria de Atenção às Condições de Saúde
- 8.8. Coordenadoria de Atenção Terciária

**VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCENTRALIZADA**

1. Superintendência de Gestão Regional
  - 1.1. Coordenadoria Administrativa Regional
  - 1.2. Coordenadoria Técnica de Gestão Regional
- 1.3. Escritório Regional de Saúde de Água Boa
  - 1.3.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Água Boa
- 1.4. Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta
  - 1.4.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta
- 1.5. Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
  - 1.5.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
- 1.6. Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
  - 1.6.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
- 1.7. Escritório Regional de Saúde de Cáceres
  - 1.7.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Cáceres
- 1.8. Escritório Regional de Saúde de Colíder
  - 1.8.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Colíder
- 1.9. Escritório Regional de Saúde de Diamantino
  - 1.9.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Diamantino
- 1.10. Escritório Regional de Saúde de Juara
  - 1.10.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juara
- 1.11. Escritório Regional de Saúde de Juína
  - 1.11.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juína
- 1.12. Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
  - 1.12.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
- 1.13. Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
  - 1.13.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
- 1.14. Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte
  - 1.14.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte
- 1.15. Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis
  - 1.15.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis
- 1.16. Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia
  - 1.16.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia
- 1.17. Escritório Regional de Saúde de Sinop
  - 1.17.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Sinop
- 1.18. Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra
  - 1.18.1. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra
2. Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT
  - 2.1. Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
    - 2.1.1. Gerência de Qualidade e Biossegurança do LACEN
    - 2.1.2. Gerência de Planejamento e Informação do LACEN
    - 2.1.3. Gerência Administrativa do LACEN
    - 2.1.4. Coordenadoria Técnica de Análises de Saúde Pública
      - 2.1.4.1. Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica
      - 2.1.4.2. Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária
      - 2.1.4.3. Gerência de Vigilância Laboratorial na Fronteira
3. MT-Hemocentro
  - 3.1. Diretoria do MT - Hemocentro
    - 3.1.1. Coordenadoria Administrativa do MT-Hemocentro
    - 3.1.2. Coordenadoria Técnica do MT-Hemocentro
      - 3.1.2.1. Gerência de Doação de Sangue
      - 3.1.2.2. Gerência de Diagnóstico Laboratorial
      - 3.1.2.3. Gerência de Produção, Estoque e Distribuição de Hemocomponentes

- 3.1.2.4. Gerência Ambulatorial e Transfusional
- 3.1.3. Coordenadoria da Hemorrede Estadual
4. Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC
  - 4.1. Diretoria do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso
    - 4.1.1. Coordenadoria Administrativa do CERMAC
    - 4.1.2. Coordenadoria Técnica do CERMAC
    - 4.1.3. Coordenadoria de Gestão Ambulatorial do CERMAC
5. Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC/CER III
  - 5.1. Diretoria do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC/CER III
    - 5.1.1. Coordenadoria Administrativa do CRIDAC/CER III
    - 5.1.2. Coordenadoria Técnica do CRIDAC/CER III
    - 5.1.3. Coordenadoria de Gestão Ambulatorial CRIDAC/CER III
6. Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE
  - 6.1. Diretoria do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE
    - 6.1.1. Gerência Administrativa do CEOPE
    - 6.1.2. Gerência Técnica do CEOPE
7. Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESP/MT
  - 7.1. Conselho Escolar
  - 7.2. Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
    - 7.2.1. Coordenadoria de Gestão Pedagógica
    - 7.2.2. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão
    - 7.2.3. Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde
    - 7.2.4. Coordenadoria de Administração Escolar
      - 7.2.4.1. Gerência de Documentação e Registro Escolar
      - 7.2.4.2. Gerência Administrativa da ESP/MT
    - 7.2.5. Coordenadoria de Tecnologia de Educação à Distância
8. Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella"
  - 8.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 8.2. Superintendência de Enfermagem
    - 8.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME
    - 8.2.2. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica
9. Hospital Regional de Soriso
  - 9.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 9.2. Superintendência de Enfermagem
    - 9.2.1. Coordenadoria de Urgência e Emergência
    - 9.2.2. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica
    - 9.2.3. Coordenadoria de Medicina Intensiva
10. Hospital Regional de Cáceres "Doutor Antonio Carlos Souto Fontes"
  - 10.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 10.2. Superintendência de Enfermagem
    - 10.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME
    - 10.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência
    - 10.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica
    - 10.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva
11. Hospital Regional de Colíder
  - 11.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 11.2. Superintendência de Enfermagem
    - 11.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME
    - 11.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência
    - 11.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica
    - 11.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva
12. Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"
  - 12.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 12.2. Superintendência de Enfermagem
    - 12.2.1. Coordenadoria de Urgência e Emergência
    - 12.2.2. Coordenadoria de Medicina Intensiva
13. Hospital Regional de Sinop
  - 13.1. Superintendência Administrativa e Financeira
  - 13.2. Superintendência de Enfermagem
    - 13.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME
    - 13.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência
    - 13.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica
    - 13.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva

14. Hospital Estadual "Lousite Ferreira da Silva"  
 14.1. Superintendência Administrativa e Financeira  
 14.2. Superintendência de Enfermagem  
 14.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME  
 14.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência

15. Hospital Estadual Santa Casa  
 15.1. Superintendência Administrativa e Financeira  
 15.2. Superintendência de Enfermagem  
 15.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME  
 15.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência  
 15.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica  
 15.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva

16. Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho - CIAPS

16.1. Superintendência do CIAPS  
 16.1.1. Coordenadoria de Apoio Administrativo do CIAPS  
 16.1.2. Coordenadoria de Apoio Técnico do CIAPS  
 16.1.3. Coordenadoria da Unidade II  
 16.1.4. Coordenadoria da Unidade III  
 16.1.5. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD)  
 16.1.6. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil (CAPSI)  
 16.1.7. Coordenadoria do "Lar Doce Lar"

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Saúde - SES são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12 do inciso III e os itens do inciso IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2 e 3 do inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças.

**Art. 8º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1 e 7 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde.

**Art. 9º** As Unidades Administrativas dispostas no item 1 do inciso VI e os itens 8 a 15 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar.

**Art. 10** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 4 e 5 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador.

**Art. 11** As Unidades Administrativas dispostas no item 2 e 3 do inciso VI, itens 3, 4, 5, 6 e 16 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas.

**Art. 12** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 8 e 9 do inciso III, itens 6, 7 e 8 do inciso VI e o item 2 do inciso VII do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde.

**Art. 13** As Unidades Administrativas dispostas no item 4 e 5 do inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.

**Art. 14** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 6 e 7 inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possui vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Infraestrutura e Tecnologia da Informação.

**Art. 15** A Unidade Administrativa dispostas no item 8 do inciso V, deste Decreto, possui vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos.

**Art. 16** As atividades agrupadas no nível de execução sistêmica serão racionalizadas e executadas pela Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças, Secretaria Adjunta de Administração Sistemática e Educação na Saúde, Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos e Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, para a consequente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos às atividades finalísticas.

**§1º** Os recursos da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde terão como gestor o Secretário de Estado de Saúde serão operacionalizados pela Secretaria Adjunta Orçamento, Finanças através das Superintendências de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aquela hierarquicamente subordinada.

**Art. 17** Os Hospitais do Estado poderão ser gerenciados direta ou indiretamente, obedecendo às normas constitucionais e legais pertinentes.

**Art. 18** Os municípios que compõem os Escritórios Regionais de Saúde estão contidos no Anexo III deste Decreto

**Art. 19** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 20** Incumbe ao Secretário de Estado de Saúde, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigência em 02 de maio de 2023.

**Art. 22** Revoga-se o Decreto nº 54, de 18 de janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**JULIANO SILVA MELLO**  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
1. Conferência Estadual de Saúde			
2. Conselho Estadual de Saúde			
2.1. Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde			
- Ouvidor Geral	DGA-6	1	-
2.2. Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde			
- Secretário Executivo de Conselho V	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	3	-
3. Comissão Intergestora Bipartite			
3.1. Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Bipartite			
- Secretário Executivo de Conselho V	DGA-6	1	-
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde			
- Secretário de Estado	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas			

- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.4. Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Médicos Reguladores	DGA-4	13	-
1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.7. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.8. Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.9. Gabinete do Secretário Adjunto de Infraestrutura e Tecnologia da Informação			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Unidade de Desenvolvimento Organizacional			
2. Ouvidoria Setorial de Saúde			
- Ouvidor Setorial IV	DGA-7	1	-
3. Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS			
- Auditor-Geral	DGA-4	1	-
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
5. Comissão de Ética			
6. Unidade Setorial de Correição			
- Corregedor Setorial III	DGA-6	1	-
7. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
8. Núcleo Gestor do Telessaúde			
9. Núcleo de Projetos e Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS			
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
10. Unidade Jurídica			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	3	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	-
11. Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica			
12. Núcleo de Apoio Técnico à Regulação de Urgência e Emergência			
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	4	-
- Assessor Especial II	DGA-4	10	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico I	DGA-4	11	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	7	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	4
- Assistente Técnico I	DGA-8	8	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	5
- Assistente Técnico II	DGA-9	2	-
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>			
1. Superintendência de Orçamento			
- Superintendente	DGA-3	1	-
1.1. Coordenadoria de Execução Orçamentária			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2. Coordenadoria de Convênios			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Finanças			
- Superintendente	DGA-3	1	-
2.1. Coordenadoria da Receita			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.2. Coordenadoria de Execução Financeira			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3. Superintendência de Contabilidade			
- Superintendente	DGA-3	1	-
3.1. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.2. Coordenadoria de Prestação de Contas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4. Superintendência de Gestão de Pessoas			
- Superintendente	DGA-3	1	-
4.1. Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.2. Coordenadoria de Monitoramento e Vida Funcional			
- Coordenador	DGA-5	1	-

4.3. Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.4. Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.5. Coordenadoria de Saúde e Segurança no Trabalho			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-3	1	-
5.1. Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.2. Coordenadoria de Transportes			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.3. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.4. Coordenadoria de Patrimônio			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.5. Coordenadoria de Materiais			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6. Superintendência de Tecnologia da Informação			
- Superintendente	DGA-3	1	-
6.1. Coordenadoria de Infraestrutura de TI			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6.2. Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte à Usuários de TI			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7. Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção			
- Superintendente	DGA-3	1	-
7.1. Coordenadoria de Fiscalização			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7.2. Coordenadoria de Manutenção			
- Coordenador	DGA-5	1	-
8. Superintendência de Aquisições e Contratos			
- Superintendente	DGA-3	1	-
8.1. Coordenadoria de Aquisições			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Pregoeiro	DGA-5	-	2
8.2. Coordenadoria de Contratos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
1. Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares			
- Superintendente	DGA-3	1	-
1.1. Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviços			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2. Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.2.1. Gerência de Acompanhamento de Prestação de Contas Hospitalares			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.3. Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2. Superintendência de Unidades Especializadas			
- Superintendente	DGA-3	1	-
2.1. Coordenatório de Apoio Administrativo às Unidades Especializadas			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3. Superintendência de Assistência Farmacêutica			
- Superintendente	DGA-3	1	-
3.1. Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.2. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Primária e Estratégica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.3. Coordenadoria de Farmácia de Demanda Extraordinária			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.4. Coordenadoria de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.5. Coordenadoria de Gestão de Medicamentos e Insumos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4. Superintendência de Regulação da Saúde			
- Superintendente	DGA-3	1	-
4.1. Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.2. Coordenadoria de Apoio Administrativo			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.3. Coordenadoria de Apoio Técnico às Centrais de Regulação			
- Coordenador	DGA-5	1	-

4.4. Coordenadoria de Transplantes				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
4.4.1. Gerência de Acompanhamento e Controle de Transplantes				
- Gerente	DGA-6	1	-	
4.4.2. Gerência de Captação de Órgãos e Tecidos				
- Gerente	DGA-6	1	-	
5. Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência				
- Superintendente	DGA-3	1	-	
5.1. Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
5.2. Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
6. Superintendência de Programação, Controle e Avaliação				
- Superintendente	DGA-3	1	-	
6.1. Coordenadoria de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
- Médicos Supervisores	DGA-4	15	-	
6.1.1. Gerência de Monitoramento das Ações e Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				
- Gerente	DGA-6	1	-	
6.2. Coordenadoria de Programação de Ações e Serviços de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
6.3. Coordenadoria de Processamento de Informações de Serviços de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
6.4. Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
7. Superintendência de Vigilância em Saúde				
- Superintendente	DGA-3	1	-	
7.1. Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
7.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
7.2.1. Gerência de Fiscalização, Inspeção e Monitoramento em Vigilância Sanitária				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.2.2. Gerência de Certificação de Alvará Sanitário				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.2.3. Gerência de Monitoramento e Avaliação em Vigilância Sanitária				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.2.4. Gerência de Análise do Projeto Arquitetônico				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.3. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
7.3.1. Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Endêmicos				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.3.2. Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Não Transmissíveis				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.3.3. Gerência de Informação e Análise em Vigilância Epidemiológica				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.3.4. Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.4. Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
7.4.1. Gerência de Controle de Vetores e Zoonoses				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.4.2. Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental				
- Gerente	DGA-6	1	-	
7.5. Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8. Superintendência de Atenção à Saúde				
- Superintendente	DGA-3	1	-	
8.1. Coordenadoria de Atenção Primária				
- Coordenador	DGA-5	1	-	

8.1.1. Gerência de Monitoramento da Atenção Primária à Saúde				
- Gerente	DGA-6	1	-	
8.2. Coordenadoria de Atenção Secundária				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.3. Coordenadoria de Organização de Redes de Atenção à Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.4. Coordenadoria de Promoção e Humanização da Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.5. Coordenadoria de Saúde Bucal				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.6. Coordenadoria de Consórcios de Ações e Serviços de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.7. Coordenadoria de Atenção às Condições de Saúde				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
8.8. Coordenadoria de Atenção Terciária				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA				
1. Superintendência de Gestão Regional				
- Superintendente	DGA-3	1	-	
1.1. Coordenadoria Administrativa Regional				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
1.2. Coordenadoria Técnica de Gestão Regional				
- Coordenador	DGA-5	1	-	
1.3. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Água Boa				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.4. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.5. Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.6. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.7. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Cáceres				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.8. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Colíder				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.9. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Diamantino				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.10. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juara				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.11. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juína				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.12. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.13. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.14. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.15. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.16. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.17. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Sinop				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
1.18. Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra				
- Diretor Regional	DGA-5	1	-	
2. Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT				
- Diretor de Unidade de Saúde	DGA-3	1	-	
2.1. Gerência da Qualidade e Biossegurança do LACEN				
- Gerente	DGA-6	1	-	

2.2. Gerência de Planejamento e Informação do LACEN			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.3. Gerência Administrativa do LACEN			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.4. Coordenadoria Técnica de Análises de Saúde Pública			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.4.1. Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.4.2. Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.4.3. Gerência de Vigilância Laboratorial na Fronteira			
- Gerente	DGA-6	1	-
3. Diretoria do MT - Hemocentro			
- Diretor de Unidade de Saúde	DGA-3	1	-
3.1. Coordenadoria Administrativa do MT - Hemocentro			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.2. Coordenadoria Técnica do MT - Hemocentro			
- Coordenador	DGA-5	1	-
3.2.1. Gerência de Doação de Sangue			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.2. Gerência de Diagnóstico Laboratorial			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.3. Gerência de Produção, Estoque e Distribuição de Hemocomponentes			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.2.4. Gerência Ambulatorial e Transfusional			
- Gerente	DGA-6	1	-
3.3. Coordenadoria da Hemorrede Estadual			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4. Diretoria do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC			
- Diretor de Unidade de Saúde	DGA-3	1	-
4.1. Coordenadoria Administrativa do CERMAC			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.2. Coordenadoria Técnica do CERMAC			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.3. Coordenadoria de Gestão Ambulatorial do CERMAC			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5. Diretoria do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde - CRIDAC/CER III			
- Diretor de Unidade de Saúde	DGA-3	1	-
5.1. Coordenadoria Administrativa do CRIDAC/CER III			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.2. Coordenadoria Técnica do CRIDAC/CER III			
- Coordenador	DGA-5	1	-
5.3. Coordenadoria de Gestão Ambulatorial do CRIDAC/CER III			
- Coordenador	DGA-5	1	-
6. Diretoria do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE			
- Diretor de Unidade de Saúde	DGA-3	1	-
6.1. Gerência Administrativa do CEOPE			
- Gerente	DGA-6	1	-
6.2. Gerência Técnica do CEOPE			
- Gerente	DGA-6	1	-
7. Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESP/MT			
7.1. Conselho Escolar			
7.2 Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESP/MT			
- Superintendente	DGA-3	1	-
7.2.1. Coordenadoria de Gestão Pedagógica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7.2.2. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7.3. Coordenadoria de Formação Técnica em Saúde			

- Coordenador	DGA-5	1	-
7.4. Coordenadoria de Administração Escolar			
- Coordenador	DGA-5	1	-
7.4.1. Gerência de Documentação e Registro Escolar			
- Gerente	DGA-6	1	-
7.4.2. Gerência Administrativa da ESP/MT			
- Gerente	DGA-6	1	-
7.5. Coordenadoria de Tecnologia de Educação à Distância			
- Coordenador	DGA-5	1	-
8. Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanela"			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
8.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
8.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
8.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
8.2.2. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
9. Hospital Regional de Sorriso			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
9.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
9.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
9.2.1. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
9.2.2. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
9.2.3. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-
10. Hospital Regional de Cáceres "Doutor Antonio Carlos Souto Fontes"			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
10.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
10.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
10.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
10.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
10.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
10.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-
11. Hospital Regional de Colíder			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
11.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
11.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
11.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
11.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
11.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
11.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-



12. Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
12.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
12.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
12.2.1. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
12.2.2. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-
13. Hospital Regional Sinop			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
13.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
13.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
13.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
13.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
13.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
13.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-
14. Hospital Estadual "Lousite Ferreira da Silva"			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
14.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
14.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
14.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
14.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
15. Hospital Estadual Santa Casa			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
15.1. Superintendência Administrativa e Financeira			
- Superintendente	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico de Saúde IV	DGA-5	1	-
15.2. Superintendência de Enfermagem			
- Superintendente	DGA-3	1	-
15.2.1. Coordenadoria de Enfermagem Cirúrgica e CME			
- Coordenador	DGA-5	1	-
15.2.2. Coordenadoria de Urgência e Emergência			
- Coordenador	DGA-5	1	-
15.2.3. Coordenadoria de Clínica Médica e Pediátrica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
15.2.4. Coordenadoria de Medicina Intensiva			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16. Centro Integrado de Atenção Psicossocial Aduino Botelho - CIAPS			
- Diretor de Unidade Hospitalar	DGA-3	1	-
16.1. Superintendência do CIAPS			
- Superintendente	DGA-3	1	-
16.1.1. Coordenadoria de Apoio Administrativo do CIAPS			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.2. Coordenadoria de Apoio Técnica do CIAPS			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.3. Coordenadoria da Unidade II			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.4. Coordenadoria da Unidade III			

- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.5. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD)			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.6. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial Infante - Juvenil (CAPSI)			
- Coordenador	DGA-5	1	-
16.1.7. Coordenadoria do "Lar Doce Lar"			
- Coordenador	DGA-5	1	-
SUBTOTAL			
		312	15
TOTAL			
		327	

## ANEXO II

## QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	15	-
DGA 3	49	-
DGA 4	64	2
DGA 5	129	2
DGA 6	41	6
DGA 7	1	-
DGA 8	10	5
DGA 9	2	-
DGA 10	-	-
SUBTOTAL	312	15
TOTAL	327	

## ANEXO III

## ESCRITÓRIOS REGIONAIS / MUNICÍPIOS

BAIXADA CUIABANA	RONDONÓPOLIS
01 - Cuiabá	01 - Rondonópolis
02 - Acorizal	02 - Alto Araguaia
03 - Barão de Melgaço	03 - Alto Garças
04 - Chapada dos Guimarães	04 - Alto Taquari
05 - Jangada	05 - Araguaína
06 - Nova Brasilândia	06 - Campo Verde
07 - Nossa Senhora do Livramento	07 - Dom Aquino
08 - Planalto da Serra	08 - Guiratinga
09 - Poconé	09 - Itiquira
10 - Santo Antonio do Leverger	10 - Jaciara
11 - Várzea Grande	11 - Juscimeira
	12 - Paranatinga
	13 - Pedra Preta
	14 - Poxoróo
	15 - Primavera do Leste
	16 - Santo Antonio do Leste
	17 - São José do Povo
	18 - São Pedro da Cipa
	19 - Tesouro
BARRA DO GARÇAS	CÁCERES
01 - Barra do Garças	01 - Cáceres
02 - Araguaiana	02 - Araputanga
03 - Campinápolis	03 - Curvelândia
04 - General Carneiro	04 - Glória D'Oeste
05 - Nova Xavantina	05 - Indaiavá
06 - Novo São Joaquim	06 - Lambari D'Oeste
07 - Pontal do Araguaia	07 - Mirassol D'Oeste
08 - Ponte Branca	08 - Porto Esperidião
09 - Ribeirãozinho	09 - Reserva do Cabaçal
10 - Torixoréu	10 - Rio Branco
	11 - Salto do Céu
	12 - São José dos Quatro Marcos
JUÍNA	PORTO ALEGRE DO NORTE
01 - Juína	01 - Porto Alegre do Norte
02 - Aripuanã	02 - Canabrava do Norte
03 - Castanheira	03 - Confresa
04 - Colniza	04 - Santa Cruz do Xingu
05 - Cotriguaçu	05 - Santa Terezinha
06 - Juruena	06 - São José do Xingu
07 - Brasnorte	07 - Vila Rica

SINOP	TANGARÁ DA SERRA
01 - Sinop 02 - Cláudia 03 - Feliz Natal 04 - Lucas do Rio Verde 05 - Nova Mutum 06 - Nova Ubiratã 07 - Santa Carmem 08 - Sorriso 09 - União do Sul 10 - Vera 11 - Santa Rita do Trivelato 12 - Tapurah 13 - Itanhanga 14 - Ipiranga do Norte	01 - Tangará da Serra 02 - Arenápolis 03 - Barra do Bugres 04 - Campo Novo do Parecis 05 - Denise 06 - Nova Marilândia 07 - Nova Olímpia 08 - Porto Estrela 09 - Santo Afonso 10 - Sapezal
DIAMANTINO	ALTA FLORESTA
01 - Diamantino 02 - Alto Paraguai 03 - Nobres 04 - Nortelândia 05 - Nova Maringá 06 - Rosário Oeste 07 - São José do Rio Claro	01 - Alta Floresta 02 - Apiacás 03 - Carlinda 04 - Nova Bandeirantes 05 - Nova Monte Verde 06 - Paranaíta
JUARA	PEIXOTO DE AZEVEDO
01 - Juara 02 - Novo Horizonte do Norte 03 - Porto dos Gaúchos 04 - Tabaporã	01 - Peixoto de Azevedo 02 - Guarantã do Norte 03 - Matupá 04 - Novo Mundo 05 - Terra Nova do Norte
ÁGUA BOA	PONTES E LACERDA
01 - Água Boa 02 - Bom Jesus do Araguaia 03 - Canarana 04 - Cocalinho 05 - Gaúcha do Norte 06 - Nova Nazaré 07 - Querência 08 - Ribeirão Cascalheira	01 - Pontes e Lacerda 02 - Campos de Júlio 03 - Comodoro 04 - Conquista D'Oeste 05 - Figueirópolis D'Oeste 06 - Jauru 07 - Nova Lacerda 08 - Rondolândia 09 - Vale do São Domingos 10 - Vila Bela da Santíssima Trindade
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	COLÍDER
01 - São Félix do Araguaia 02 - Alto Boa Vista 03 - Luciara 04 - Novo Santo Antonio 05 - Serra Nova Dourada	01 - Colíder 02 - Nova Canaã do Norte 03 - Nova Guarita 04 - Marcelândia 05 - Nova Santa Helena 06 - Itaúba

DECRETO Nº 263, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Nova Chance - FUNAC, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº FUNAC-PRO-2023/00224;

**DECRETA:**

**Art. 1º** À Fundação Nova Chance - FUNAC compete - organizar os condenados e egressos do sistema prisional e socioeducativo para a promoção assistencial e crescimento social, moral, familiar e técnico, através da instrução e prática profissionalizante; promover o crescimento cultural dos condenados e egressos do sistema prisional; incentivar o bom convívio social e pela agregação comunitária; estabelecer contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando implementar os objetivos da Fundação; ofertar instrução profissional, conforme escolha pessoal do condenado, na área produtiva industrial, comercial e de serviços, notadamente na construção civil e demais setores; ofertar labor sócio-educativo aos presidiários e menores infratores, como complemento ao aperfeiçoamento da instrução profissional; prestar serviços, a título oneroso ou gratuito; prestar assistência social e à saúde dos presidiários, bem como orientação jurídica; promover o lazer, o esporte e o convívio social e familiar entre os presidiários, egressos e a comunidade; concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presidiários; colaborar com órgãos, departamentos, secretarias de Estado e coordenadorias dos estabelecimentos penitenciários e com outras entidades, na solução de problemas relativos a assistência social, médica e material ao presidiário; concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, visando a melhoria qualitativa e quantitativa na

produção dos estabelecimentos penais e sócio educativos, bem como de sua comercialização; promover estudos e pesquisas relacionadas com seus objetivos e sugerir aos poderes públicos competentes as medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades; desenvolver outras atividades afins e correlatas para atender homens, mulheres e menores privados de liberdade.

**Art. 2º** Fica aprovada a estrutura organizacional da Fundação Nova Chance - FUNAC nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Nova Chance - FUNAC compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1. Conselho Curador

**II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete da Presidência da Fundação Nova Chance
  - 1.1. Diretoria Executiva

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER

**IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

**V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

1. Patronato Público Penitenciário
2. Unidades Produtivas Próprias

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Fundação Nova Chance - FUNAC são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Incumbe ao Presidente da Fundação Nova Chance, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 7º** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigência em 02 de maio de 2023.

**Art. 9º** Revoga-se o Decreto nº 503, de 27 de maio de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**CEL. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**WINKLER DE FREITAS TELES**  
Presidente da Fundação Nova Chance

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE**  
**CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete da Presidência da Fundação Nova Chance			
- Presidente	DGA-1	1	-
1.1 Diretoria Executiva			
- Diretor	DGA-3	1	-
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
TOTAL		5	
<b>ANEXO II</b>			
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA			
SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO		FUNÇÃO
DGA 1	1		-
DGA 2	0		-
DGA 3	1		-
DGA 4	1		-
DGA 5	1		-
DGA 6	1		-
DGA 7	0		-
DGA 8	0		-
DGA 9	0		-
DGA 10	0		-
SUBTOTAL	5		-
TOTAL		5	

DECRETO Nº 264, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Governadoria e a redistribuição de cargos em comissão e das funções de confiança.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processos nº CASACIVIL-PRO-2023/04065;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Governadoria é o órgão competente para realizar a alta administração do Poder Executivo estadual, assegurando ao Governador e ao Vice-Governador, o exercício de suas atribuições constitucionais.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Governadoria, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, a Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica da Governadoria compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete do Governador
- 1.1. Gabinete do Vice-Governador

**II- NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Unidade de Assessoria

2. Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família
3. Unidade de Cerimonial

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Unidade de Acompanhamento das Ações Prioritárias
2. Unidade de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica
3. Unidade de Comunicação e Discurso Organizacional
4. Unidade de Inteligência Estratégica de Governo
5. Unidade de Assessoria Estratégica do Governador

6. Gabinete Militar
- 6.1. Superintendência de Segurança Institucional
- 6.1.1. Gerência de Proteção de Dignitários

- 6.2. Superintendência de Inteligência e Contraineligência
- 6.2.1. Gerência de Inteligência
- 6.2.2. Gerência de Contraineligência

- 6.3. Superintendência de Administração Militar
- 6.3.1. Gerência de Pessoal, Justiça e Disciplina

- 6.4. Superintendência de Logística
- 6.4.1. Gerência de Transporte, Patrimônio e Material Bélico

- 6.5. Superintendência de Capacitação
- 6.5.1. Gerência de Capacitação Continuada

- 6.6. Superintendência de Ajudância de Ordens
- 6.6.1. Gerência de Ações de Recepção e Acompanhamento de Autoridades

**Art. 4º** As Unidades Administrativas listadas nos incisos II e III do art. 3º deste decreto, possuem vínculo funcional e hierárquico ao Gabinete do Governador.

**Art. 5º** Os cargos de Direção Geral e Assessoramento e as Funções de Confiança lotados na Governadoria são os constituídos dos Anexos I e II deste decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

**Art. 6º** Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 7º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 8º** Compete à Casa Civil executar todas as atividades de Administração Sistêmica e Controle Interno, excetuando as peculiaridades da administração militar.

§ 1º Compreende a Administração Sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

§ 2º A Casa Civil criará Unidades Gestoras para empenhar, liquidar e pagar despesas das unidades administrativas elencadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste decreto, cujo ordenador de despesas será o mesmo da Casa Civil.

**Art. 9º** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor em de 02 de maio de 2023.

**Art. 11** Revoga-se o Decreto nº 150, de 13 de março de 2023.

Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário- Chefe da Casa Civil

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE**  
**CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Governador			
-Governador			
-Secretário Chefe de Gabinete do Governador	DGA-1	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	3	-
-Assessor Especial II	DGA-4	6	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
-Assessor Especial III	DGA-6	9	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
-Assistente Técnico I	DGA-8	4	-
1.1. Gabinete do Vice-Governador			
-Vice-Governador			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
-Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Unidade de Assessoria			
2.Unidade de Ações Sociais e Atenção à Família			
-Assessor Especial I	DGA-2	7	-
-Assessor Especial II	DGA-4	4	-
-Assessor Técnico II	DGA-5	4	-
-Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
3. Unidade de Cerimonial			
-Assessor Especial I	DGA-2	2	-
-Assessor Especial II	DGA-4	3	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
-Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Unidade de Acompanhamento das Ações Prioritárias			
2. Unidade de Desenvolvimento da Rede de Gestão Estratégica			
3. Unidade de Comunicação e Discurso Organizacional			
4. Unidade de Inteligência Estratégica de Governo			
5. Unidade de Assessoria Estratégica do Governador			
- Assessor Chefe I	DGA-2	1	-
6. Gabinete Militar			
-Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
-Assessor Especial I	DGA-2	-	1
6.1 Superintendência de Segurança Institucional			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.1.1 Gerência de Proteção de Dignitários			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assessor Executivo II	DGA-6	-	2
-Assistente Executivo	DGA-8	-	49
6.2. Superintendência de Inteligência e Contraineligência			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.2.1 Gerência de Inteligência			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
6.2.2 Gerência de Contraineligência			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.3 Superintendência de Administração Militar			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.3.1 Gerência de Pessoal, Justiça e Disciplina			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1
6.4 Superintendência de Logística			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	1

6.4.1. Gerência de Transporte, Patrimônio e Material Bélico			
- Gerente	DGA-6	-	1
-Assistente Executivo	DGA-8	-	2
6.5 Superintendência de Capacitação			
- Superintendente	DGA-3	-	1
6.5.1 Gerência de Capacitação Continuada			
- Gerente	DGA-6	-	1
6.6 Superintendência de Ajudância de Ordens			
- Superintendente	DGA-3	-	1
-Assessor Especial de Unidade Militar	DGA-4	-	1
6.6.1 Gerência de Ações de Recepção e Acompanhamento de Autoridades			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Ajudante de Ordens	DGA-7	-	2
SUBTOTAL		57	82
TOTAL			139

**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE**  
**CONFIANÇA AGRUPADO POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA**

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	0
DGA 2	17	1
DGA 3	0	6
DGA 4	13	4
DGA 5	12	0
DGA 6	9	10
DGA 7	0	2
DGA 8	5	59
DGA 9	0	0
DGA 10	0	0
SUBTOTAL	57	82
TOTAL	139	

DECRETO Nº 265, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Mato Grosso Previdência - MTPREV, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº MTPREV-PRO-2023/01782;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Mato Grosso Previdência - MTPREV compete à gestão única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, para os servidores civis e militares, ativos e inativos abrangendo todos os Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos.

**Art. 2º** Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Mato Grosso Previdência - MTPREV nos termos da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 662, de 28 de maio de 2020, Lei Complementar nº 729, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial do Mato Grosso Previdência - MTPREV compreende as seguintes unidades administrativas:

**I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

1. Conselho de Previdência
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria Executiva
4. Comitê de Investimento

**II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Gabinete do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência
  - 1.1. Gabinete do Diretor de Previdência
  - 1.2. Gabinete do Diretor de Investimento e Atuária
  - 1.3. Gabinete do Diretor de Administração Sistêmica

**III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
2. Ouvidoria Setorial
3. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
4. Unidade Setorial da PGE
5. Unidade de Conformidade Previdenciária
6. Unidade de *Compliance* Previdenciário
7. Unidade de Normas e Apoio Jurídico

**IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

**V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

1. Coordenadoria Administrativa
  - 1.1. Gerência de Gestão de Pessoas
  - 1.2. Gerência de Protocolo e Arquivo
  - 1.3. Gerência de Patrimônio e Serviços
2. Superintendência Financeira e Contábil
  - 2.1. Gerência Financeira
  - 2.2. Gerência Contábil
  - 2.3. Gerência de Orçamento e Convênio
  - 2.4. Gerência de Conciliação da Receita

**3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação****4. Coordenadoria de Aquisições****VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

1. Superintendência de Concessão de Benefícios
  - 1.1. Gerência de Concessão do Poder Executivo
  - 1.2. Gerência de Concessão dos demais Poderes
  - 1.3. Gerência de Vida Funcional
  - 1.4. Gerência de Análise
2. Superintendência de Manutenção de Benefícios
  - 2.1. Gerência de Cadastro
  - 2.2. Gerência de Aposentados e Pensionistas
  - 2.3. Gerência de Cálculos
  - 2.4. Gerência de Folha de Pagamento
3. Coordenadoria de Atendimento Previdenciário
4. Coordenadoria de Perícia Médica Previdenciária
5. Coordenadoria de Certidão de Tempo de Contribuição
6. Superintendência de Equilíbrio Financeiro e Atuarial
  - 6.1. Coordenadoria de Compensação Previdenciária
  - 6.2. Coordenadoria de Investimentos
  - 6.3. Coordenadoria de Atuária

**Art. 4º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso II, III e IV do art. 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Presidência do Mato Grosso Previdência.

**Art. 5º** As Unidades Administrativas dispostas no inciso V do art. 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria de Administração Sistêmica.

**Art. 6º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso VI do art. 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria de Previdência.

**Art. 7º** As Unidades Administrativas dispostas no item 6 do inciso VI do art. 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com a Diretoria de Investimento e Atuária.

**Art. 8º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação do Mato Grosso Previdência - MTPREV são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 9º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 10** Incumbe ao Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

**Art. 11** Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigência a partir de 02 de maio de 2023.

**Art. 13** Revoga-se o Decreto nº 40, de 18 de janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**

*Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência*

**ANEXO I  
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
1. Conselho de Previdência			
- Secretário Executivo de Conselho IV	DGA-5	1	-
2. Conselho Fiscal			
3. Diretoria Executiva			
4. Comitê de Investimento			
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência			
- Diretor-Presidente	DGA-1	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
1.1. Gabinete do Diretor de Previdência			
- Diretor	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.2. Gabinete do Diretor de Investimento e Atuária			
- Diretor	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
1.3. Gabinete do Diretor de Administração Sistêmica			
- Diretor	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	-	1
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
1. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
2. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial II	DGA-5	1	-
3. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade III	DGA-5	1	-
4. Unidade Setorial da PGE			
5. Unidade de Conformidade Previdenciária			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
- Assessor Especial III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
6. Unidade de Compliance Previdenciário			
- Chefe de Unidade II	DGA-4	1	-
- Assessor Especial III	DGA-6	1	-
7. Unidade de Normas e Apoio Jurídico			

- Chefe de Unidade II	DGA-4	1	-
- Assessor Especial III	DGA-6	1	-
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	-
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Técnico III	DGA-6	3	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>			
<b>1. Coordenadoria Administrativa</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
<b>1.1. Gerência de Gestão de Pessoas</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
<b>1.2. Gerência de Protocolo e Arquivo</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
<b>1.3. Gerência de Patrimônio e Serviços</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>2. Superintendência Financeira e Contábil</b>			
- Superintendente	DGA-3	1	-
<b>2.1. Gerência Financeira</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
<b>2.2. Gerência Contábil</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>2.3. Gerência de Orçamento e Convênio</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>2.4. Gerência de Conciliação da Receita</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
<b>3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
<b>4. Coordenadoria de Aquisições</b>			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Superintendência de Concessão de Benefícios</b>			
- Superintendente	DGA-3	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
<b>1.1. Gerência de Concessão do Poder Executivo</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.2. Gerência de Concessão dos demais Poderes</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>1.3. Gerência de Vida Funcional</b>			
- Gerente	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	4	-
<b>1.4. Gerência de Análise</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2. Superintendência de Manutenção de Benefícios</b>			
- Superintendente	DGA-3	-	1
<b>2.1. Gerência de Cadastro</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.2. Gerência de Aposentados e Pensionistas</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
<b>2.3. Gerência de Cálculos</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
<b>2.4. Gerência de Folha de Pagamento</b>			
- Gerente	DGA-6	-	1
- Assistente Técnico II	DGA-9	-	1
<b>3. Coordenadoria de Atendimento Previdenciário</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
<b>4. Coordenadoria de Perícia Médica Previdenciária</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>5. Coordenadoria de Certidão de Tempo de Contribuição</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
<b>6. Superintendência de Equilíbrio Financeiro e Atuarial</b>			
- Superintendente	DGA-3	-	1

<b>6.1. Coordenadoria de Compensação Previdenciária</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>6.2. Coordenadoria de Investimentos</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>6.3. Coordenadoria de Atuária</b>			
- Coordenador	DGA-5	-	1
<b>SUBTOTAL</b>		48	25
<b>TOTAL</b>		73	

**ANEXO II  
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA**

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	-	-
DGA 3	4	3
DGA 4	3	-
DGA 5	14	9
DGA 6	25	9
DGA 7	-	-
DGA 8	1	-
DGA 9	-	4
DGA 10	-	-
<b>SUBTOTAL</b>		25
<b>TOTAL</b>		73

DECRETO Nº 266, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Torna sem efeito a promoção por  
requerimento de Oficial da Polícia  
Militar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso III, alínea "c", c/c Art. 16, Art. 44 e Art. 48 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, bem como Art. 47 do Decreto 2.268, de 10 de abril de 2014; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo PM-PRO-2022/08641, de requerimento de averbação de tempo de serviço, de interesse do militar estadual Jony César Ramos Barros;

**CONSIDERANDO** O DESPACHO, referente ao processo PM-PRO-2022/08641, publicado no Diário Oficial nº 28.417, de 16 de janeiro de 2023, às fls. 11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a promoção, pelo critério de "Requerimento", do Ten Cel QOPM JONY CÉSAR RAMOS BARROS, contida no Decreto nº 1.371, publicado no Diário Oficial nº 28.228, de 20 de abril de 2022, tendo em vista a publicação do Ato nº 438043, em BCG nº 2931, de 25.05.2022, que tornou sem efeito a averbação de tempo escolar e atendendo a recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 938/SGACI/PGE/2022 (fls. 228/251), com fulcro na Súmula nº 96/TCU, no Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário, na Resolução de Consulta nº 47/2011 de TCE/MT, deixando assim de preencher os requisitos para a promoção por requerimento.

**Art. 2º** Deverão ser restituídos os valores recebidos à maior em decorrência da irregularidade na promoção do interessado, descontados em parcelas mensais, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 203º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**CESAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**

*Secretário de Estado de Segurança Pública*

**ALEXANDRE CORREA MENDES - Cel PM**

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 267, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "a", inciso "I" e parágrafo único do artigo 10, nos artigos 4º, 48 e 52, todos da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, c/c com o Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014;

**Considerando** as informações constantes do SIGADOC/MT PGE-OFI-2023/04386, Ofício nº 04387/2023/NEJ/PGE, de 15 de março de 2023 e Despacho nº 02145/2023/CGPMMT/PM, de 21 de março de 2023, que desprende do Cumprimento de Decisão Judicial - Processo nº1020058-13.2022.8.11.0015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de "RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO", **sem reflexos financeiros:**

**POR ANTIGUIDADE**

**QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**

**AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM**, a contar de 05 de Setembro de 2015.

- 2º TEN QOPM **MICHEL ERNANI CARDOSO**

**AO POSTO DE CAPITÃO QOPM**, a contar de 05 de Setembro de 2019.

- 1º TEN QOPM **MICHEL ERNANI CARDOSO**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 203º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**CESAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**

*Secretário de Estado de Segurança Pública*

**ALEXANDRE CORREA MENDES - Cel PM**

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 268, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/11158,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de BRONZE** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cabo PM **Ede Carlos de Oliveira Santos** - RGPMMT nº 8xx.3xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES - Cel PM**

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 269, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/09097,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de BRONZE** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cabo PM **Elias Jeronimo da Silva** - RGPMMT nº 8xx.3xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES - Cel PM**

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 270, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/11559,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de BRONZE** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 2º Sargento PM **Jefferson Fraga da Silva** - RGPMMT nº 8xx.4xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 203º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES** - Cel PM

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 271, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/10529,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de PRATA** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 3º Sargento PM **Celso José de Jesus** - RGPMMT nº 8xx.8xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES** - Cel PM

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 272, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/05486,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de PRATA** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 2º Sargento PM **Elton Vergílio da Silva** - RGPMMT nº 8xx.3xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES** - Cel PM

*Comandante-Geral da Polícia Militar*

DECRETO Nº 273, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Concede Medalha ao servidor Policial Militar que abaixo menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2022/10857,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - **COBRE com fita passador de PRATA** ao servidor adiante mencionado, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 2º Sargento PM **Júlio César da Silva Pereira** - RGPMMT nº 8xx.0xx.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ALEXANDRE CORREA MENDES** - Cel PM

*Comandante-Geral da Polícia Militar*



## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00106 DE 25 DE ABRIL DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 8.575.379,76 (oito milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
890	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	6.425.379,76
935	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
1079	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.850.000,00
TOTAL			8.575.379,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 890				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	361	527	2218	Agenda da Aprendizagem	0600	F	Suplementação	4450	1.540.0000	6.425.379,76
Meta Física Ajustada Neste Processo				Política implementada (Percentual)						10,00
12	361	527	2218	Agenda da Aprendizagem	9900	F	Anulação	3390	1.540.0000	6.425.379,76
Meta Física Ajustada Neste Processo				Política implementada (Percentual)						90,00
TOTAL DO PROCESSO										6.425.379,76
PROCESSO : 935				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
06	181	531	1356	Reestruturação da Polícia militar	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	300.000,00
06	181	531	1356	Reestruturação da Polícia militar	9900	F	Anulação	4490	1.500.0000	300.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Unidade aparelhada (Unidade)						1,00
TOTAL DO PROCESSO										300.000,00
PROCESSO : 1079				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0100	S	Anulação	3341	1.500.0000	500.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0200	S	Anulação	3341	1.500.0000	100.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0500	S	Anulação	3341	1.500.0000	500.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0500	S	Anulação	3350	1.500.0000	300.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	S	Suplementação	4441	1.500.0000	1.850.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0700	S	Anulação	3341	1.500.0000	450.000,00
TOTAL DO PROCESSO										1.850.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) (orçamento/manuais).

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00107 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
931	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 931				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
06	182	531	1345	Reestruturação do Corpo de Bombeiros Militar	0600	F	Suplementação	4490	1.500.0000	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade aparelhada (Unidade)					1,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00108 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:103**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
998	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 998				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0100	S	Suplementação	4450	1.500.0000	45.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	3350	1.500.0000	45.000,00
TOTAL DO PROCESSO										45.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00109 DE 26 DE ABRIL DE 2023****Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.625.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
951	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.625.000,00
TOTAL		1.625.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 951				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.601.3110	50.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.601.3120	10.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.602.0000	1.200.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.603.0000	150.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.631.0000	15.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	S	Suplementação	3390	1.753.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO										1.625.000,00
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00110 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1021	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.000.000,00
TOTAL			16.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1021				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
06	421	531	1422	Reestruturação do Sistema Penitenciário	0600	F	Suplementação	4490	1.501.0100	16.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)					2,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0200	F	Anulação	4490	1.501.0100	16.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO										16.000.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00111 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:101**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1094	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1094				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
06	421	531	1422	Reestruturação do Sistema Penitenciário	1000	F	Anulação	4490	1.759.0247	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)					2,00
06	421	509	2750	Manutenção das atividades essenciais das unidades do Sistema Penitenciário.	9900	F	Suplementação	3390	1.759.0247	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade mantida (Unidade)					46,00
TOTAL DO PROCESSO										1.000.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00715 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

**DECRETA** : Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 4.625.944,07 (quatro milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 101**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5310	23101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.645.647,71
5724	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	380.000,00
5780	03101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.000.000,00
5811	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	553.554,98
5812	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	46.741,38
TOTAL		4.625.944,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5310				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
13	392	523	1254	Fomento à Política Estadual de Cultura	9900	F	Suplementação	3390	196	2.645.647,71
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)					1,00
13	392	523	1265	Implementação da política estadual de livro, leitura, literatura e bibliotecas.	9900	F	Anulação	3390	196	1.940.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município apoiado (Unidade)					10,00
Município apoiado (Unidade)13	122	036	2005	Município apoiado (Unidade)13Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	4490	196	83.613,20
13	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	196	219.222,00
13	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Anulação	3390	196	251.713,35
13	391	523	2288	Preservação do patrimônio histórico-cultural	9900	F	Anulação	3390	196	151.099,16
Meta Física Ajustada Neste Processo					Público Atendido (Unidade)					2.500,00
TOTAL DO PROCESSO										2.645.647,71

PROCESSO : 5724				ÓRGÃO :17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
23	695	385	1096	Implantação de infraestrutura turística	0500	F	Anulação	4490	196	380.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Infraestrutura implantada (Unidade)					1,00	
22	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3191	196	250.000,00	
22	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	196	130.000,00	
TOTAL DO PROCESSO										380.000,00	

PROCESSO : 5780				ÓRGÃO :03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
Município apoiado (Unidade)13Ma-nutenção e conservação de bens imóveis 02	122	036	4491	AÇÃO Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais.	9900	F	Suplementação	3390	100	1.000.000,00	
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	AÇÃO Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais. Anulação	3191	100	1.000.000,00	
TOTAL DO PROCESSO										1.000.000,00	

PROCESSO : 5811				ÓRGÃO :25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
26	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3191	196	549.276,18	
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0300	F	Suplementação	4440	196	553.554,98	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					324.087,13	
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Anulação	3191	196	4.278,80	
TOTAL DO PROCESSO										553.554,98	

PROCESSO : 5812				ÓRGÃO :25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
Município apoiado (Unidade)13Ma-nutenção e conservação de bens imóveis 02SUBF	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Suplementação	4490	100	46.741,38	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					51,00	
26	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3190	100	AÇÃO Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais. Anulação 46.741,38	
TOTAL DO PROCESSO										46.741,38	

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00112 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
914	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 914				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	4440	1.500.0000	100.000,00
				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4440	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00113 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 2.583,30 (dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:103**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1087	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.583,30
TOTAL			2.583,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1087				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4440	1.500.0000	2.583,30
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	2.583,30
TOTAL DO PROCESSO										2.583,30

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00114 DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 2.597.137,19 (dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e trinta e sete reais e dezenove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
907	17302	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	1.876.137,19
984	04301	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	721.000,00
TOTAL			2.597.137,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 907				ÓRGÃO : 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.700.0000	1.326.137,19
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	2.700.0000	150.000,00
00	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Suplementação	4490	2.700.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO										1.876.137,19
PROCESSO : 984				ÓRGÃO : 04301 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.700.0000	721.000,00
TOTAL DO PROCESSO										721.000,00
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00115 DE 26 DE ABRIL DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
920	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	150.000,00
1105	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	210.000,00
TOTAL			360.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)



Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 920				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	4441	1.500.0000	150.000,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4440	1.500.0000	150.000,00
TOTAL DO PROCESSO				150.000,00						
PROCESSO : 1105				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	4440	1.500.0000	210.000,00
				ÓRGÃO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	210.000,00
TOTAL DO PROCESSO				210.000,00						
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00116 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:101**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
918	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	30.000,00
1123	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.500.000,00
TOTAL		1.530.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 918				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
12	361	527	2218	Agenda da Aprendizagem	0500	F	Suplementação	4490	1.500.0000	30.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Escola atendida com educação em tempo integral (Unidade)						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	30.000,00
TOTAL DO PROCESSO				30.000,00						
PROCESSO : 1123				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
00	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Suplementação	3390	1.540.0000	1.500.000,00

12	361	527	2792	Construção de espaços educacionais	9900	F	Anulação	3390	1.540.0000	1.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Infraestrutura escolar avaliada (Unidade)					6,00
TOTAL DO PROCESSO									1.500.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00117 DE 27 DE ABRIL DE 2023****Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1067	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16.500.000,00
TOTAL		16.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1067				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
12	361	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	9900	F	Suplementação	3350	1.540.0000	16.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Escola atendida com recursos financeiros (Unidade)						699,00
12	361	527	2792	Construção de espaços educacionais	9900	F	Anulação	3390	1.540.0000	16.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Infraestrutura escolar avaliada (Unidade)						6,00
TOTAL DO PROCESSO									16.500.000,00	

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00118 DE 27 DE ABRIL DE 2023****Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 307.494,29 (trezentos e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:160**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
957	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	307.494,29
TOTAL		307.494,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 957				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	385	1616	Fomento ao desenvolvimento regional	0600	F	Suplementação	4490	2.700.0000	307.494,29
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										307.494,29

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00119 DE 27 DE ABRIL DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

#### Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
976	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	70.000,00
1108	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	1.000.000,00
TOTAL			1.070.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 976				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	F	Suplementação	4440	1.500.0000	70.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	70.000,00
TOTAL DO PROCESSO										70.000,00
PROCESSO : 1108				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	1.000.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	1.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO										1.000.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) (orçamento/manuais).

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00120 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1014	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1014				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0300	F	Suplementação	4440	1.500.0000	150.000,00
				ÓRGÃO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	4441	1.500.0000	150.000,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>										<b>150.000,00</b>

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00121 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.171.882,25 (um milhão e cento e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1126	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.171.882,25
<b>TOTAL</b>			<b>1.171.882,25</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1126				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
12	361	527	2228	Aparelhamento e reaparelhamento das unidades de ensino com equipamentos e mobiliários.	0600	F	Suplementação	4490	1.500.1001	1.171.882,25
Meta Física Ajustada Neste Processo				Unidade escolar e unidade administrativa aparelhada ou reaparelhada (Unidade)						162,00
12	361	527	2792	Construção de espaços educacionais	0600	F	Anulação	4490	1.500.1001	1.171.882,25
Meta Física Ajustada Neste Processo				Prédio educacional reformado e/ou ampliado (Unidade)						29,00
TOTAL DO PROCESSO										1.171.882,25

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00122 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
667	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	900.000,00
1010	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	100.000,00
1085	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.140.000,00
TOTAL		2.140.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 667				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	900.000,00
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
19	573	339	2772	Fomento a iniciativas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	900.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto apoiado (Unidade)						3,00
TOTAL DO PROCESSO										900.000,00
PROCESSO : 1010				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	4441	1.500.0000	100.000,00
				ÓRGÃO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0500	S	Suplementação	4450	1.500.0000	100.000,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00
PROCESSO : 1085				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						

FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0700	S	Suplementação	3341	1.500.0000	1.140.000,00
ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	1.140.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.140.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00124 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:103**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1080	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1080				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	S	Suplementação	4441	1.500.0000	1.000.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	3341	1.500.0000	1.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.000.000,00	

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00125 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
671	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	200.000,00
674	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	100.000,00

939	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	70.000,00
1011	12401	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	1.100.000,00
TOTAL			1.470.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 671				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	200.000,00	
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
19	573	339	2772	Fomento a iniciativas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	200.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto apoiado (Unidade)						3,00	
TOTAL DO PROCESSO										200.000,00	
PROCESSO : 674				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	3350	1.500.0000	100.000,00	
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
19	573	339	2772	Fomento a iniciativas e projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto apoiado (Unidade)						3,00	
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00	
PROCESSO : 939				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	70.000,00	
				ÓRGÃO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	70.000,00	
TOTAL DO PROCESSO										70.000,00	
PROCESSO : 1011				ÓRGÃO : 12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
20	606	382	2365	Prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	1.100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Agricultor familiar assistido (Unidade)						45.000,00	
				ÓRGÃO: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	1.100.000,00	
TOTAL DO PROCESSO										1.100.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).											

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00126 DE 28 DE ABRIL DE 2023

**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:160**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
945	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 945				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	272	996	8021	Repasse de Recurso ao Fundo de Aval	9900	F	Suplementação	4590	2.500.0000	2.000.000,00
28	272	996	8021	Repasse de Recurso ao Fundo de Aval	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	1.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Repasse realizado (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO									3.500.000,00	

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00127 DE 28 DE ABRIL DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 149.156,83 (cento e quarenta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:101**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1140	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	149.156,83
TOTAL			149.156,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)



Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1140				ÓRGÃO : 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
21	127	518	2611	Regularização fundiária das áreas urbanas	9900	F	Anulação	3390	1.799.0000	149.156,83
Meta Física Ajustada Neste Processo					Título Emitido (Unidade)					4.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3390	1.799.0000	149.156,83
TOTAL DO PROCESSO										149.156,83

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00129 DE 28 DE ABRIL DE 2023**

**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1100	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1100				ÓRGÃO : 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
27	812	521	1248	Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	0600	F	Suplementação	4440	1.759.0000	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Projeto apoiado (Unidade)					0,00
27	812	521	1256	Fomento a Construção, reforma e manutenção da infraestrutura esportiva e de lazer no estado	0600	F	Anulação	4440	1.759.0000	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Projeto apoiado (Unidade)					0,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00130 DE 02 DE MAIO DE 2023**

**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 62.508,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e oito reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1210	04102	GOVERNADORIA	62.508,00
TOTAL			62.508,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1210				ÓRGÃO : 04102 - GOVERNADORIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	4490	1.500.0000	62.508,00
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	F	Suplementação	4490	1.500.0000	62.508,00
TOTAL DO PROCESSO										62.508,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00131 DE 02 DE MAIO DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1199	09101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1199				ÓRGÃO : 09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	600.000,00
28	846	996	8006	Pagamento de advogados dativos, peritos e demais profissionais ou entidades afins	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	600.000,00
TOTAL DO PROCESSO										600.000,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00132 DE 02 DE MAIO DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 23.955.488,00 (vinte e três milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
592	09101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.852.000,00
896	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	21.103.488,00
TOTAL		23.955.488,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 592				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0700	F	Anulação	4490	1.501.0100	2.852.000,00
				ÓRGÃO: 9101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
00	122	036	4491	Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais.	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	2.852.000,00
TOTAL DO PROCESSO				2.852.000,00						
PROCESSO : 896				ÓRGÃO : 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
01	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	7.000.000,00
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	6.103.488,00
01	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	8.000.000,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0600	F	Anulação	3390	1.500.0000	700.000,00
26	782	338	1291	Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	0600	F	Anulação	3390	1.500.0000	1.000.000,00
26	782	338	2209	Conservação de rodovias pavimentadas	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	2.134.648,00
26	782	338	2462	Aperfeiçoamento da gestão de transporte e logística	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	2.140.136,00
26	782	514	3053	Implementação de parcerias	0600	F	Anulação	4440	1.500.0000	970.767,00
26	782	514	3053	Implementação de parcerias	0900	F	Anulação	4440	1.500.0000	2.440.561,00
26	782	514	3128	Implementação de concessões	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	11.717.376,00
TOTAL DO PROCESSO				21.103.488,00						

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) (orçamento/manuais).

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00133 DE 02 DE MAIO DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1192	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	95.000,00
1226	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	400.000,00
1227	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	50.000,00
TOTAL			545.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiguás, em Cuiabá, 02 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1192				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	95.000,00
				ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	95.000,00
TOTAL DO PROCESSO				95.000,00						
PROCESSO : 1226				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	400.000,00
				ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO				400.000,00						
PROCESSO : 1227				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	50.000,00
				ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	50.000,00
TOTAL DO PROCESSO				50.000,00						

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) (orçamento/manuais).

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00134 DE 03 DE MAIO DE 2023****Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1135	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1135				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	1000	F	Suplementação	4490	1.700.0000	6.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Quilômetro (km))					113,00
TOTAL DO PROCESSO										6.000.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00135 DE 03 DE MAIO DE 2023****Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.145.813,62 (três milhões e cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1057	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.145.813,62
TOTAL			3.145.813,62

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1057				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	385	1616	Fomento ao desenvolvimento regional	0600	F	Suplementação	4490	1.700.0000	3.145.813,62
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										3.145.813,62

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00136 DE 03 DE MAIO DE 2023****Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:150**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1158	03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1158				ÓRGÃO : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
02	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	400.000,00
28	846	996	8002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	600.000,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>										<b>1.000.000,00</b>

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00138 DE 03 DE MAIO DE 2023****Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1084	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	400.000,00
1139	26201	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT	5.400.000,00
1198	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	200.000,00
1218	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.500.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1084				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0500	S	Suplementação	3341	1.500.0000	400.000,00
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	4440	1.500.0000	400.000,00
TOTAL DO PROCESSO				400.000,00						
PROCESSO : 1139				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0200	F	Anulação	4490	1.501.0100	5.400.000,00
				ÓRGÃO: 26201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT						
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	0400	F	Suplementação	4490	1.501.0100	2.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade) 4,00						
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	0700	F	Suplementação	4490	1.501.0100	2.900.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade) 16,00						
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	0800	F	Suplementação	4490	1.501.0100	250.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade) 15,00						
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	1200	F	Suplementação	4490	1.501.0100	250.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade) 10,00						
TOTAL DO PROCESSO				5.400.000,00						
PROCESSO : 1198				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Anulação	3340	1.500.0000	200.000,00
				ÓRGÃO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.500.0000	200.000,00
TOTAL DO PROCESSO				200.000,00						
PROCESSO : 1218				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	695	385	1096	Implantação de infraestrutura turística	0700	F	Suplementação	4440	1.501.0100	8.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Infraestrutura implantada (Unidade) 2,00						
				ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
26	782	514	3053	Implementação de parcerias	0200	F	Anulação	4442	1.501.0100	8.500.000,00
TOTAL DO PROCESSO				8.500.000,00						
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

## ATOS

ATO Nº 01787/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**, R.G. nº 12045186 - SSP/MG, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de SEC.CONTROLAD-GERAL, da (o) GABINETE DO SECRETARIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 05 de Abril de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de maio de 2023.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01785/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**, R.G. nº 12045186 - SSP/MG, do Cargo em Comiss&atilde;e; o de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de SEC DE ESTADO, da (o) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 05/04/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2023.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01739/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FABIO XAVIER DA CONCEICAO**, R.G. nº 15927040 - SSP/MT, do Cargo em Comiss&atilde;e; o de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de GERENTE DE MONITORAMENTO DA REGULARIZA&cedil;&atilde;e; O AMBIENTAL, da (o) COORDENADORIA DE CADASTRO E REGULARIZACAO AMBIENTAL RURAL, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 13/02/2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2023.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01738/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FABIO XAVIER DA CONCEICAO**, R.G. nº 15927040 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de GERENTE DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAC&cedil;&atilde;e; O AMBIENTAL RURAL, da (o) COORDENADORIA DE CADASTRO E REGULARIZACAO AMBIENTAL RURAL, da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, a partir de 13 de Fevereiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2023.

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

## ATO DO GOVERNADOR

## DIVERSOS

\*ATO Nº 1.735/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo CBM-PRO-2023/01007, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 3.664/2021, de 02 de julho de 2021, publicado no D.O. de 05.07.2021, à p. 14, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR LÁZARO LEANDRO NUNES, RGBMMT 000.035, para compor como Juiz Militar o Conselho Especial de Justiça, referente ao Processo nº 0034264-70.2019.8.11.0042, a contar de 17 de dezembro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2023.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

\*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 24.04.2023, à p. 4.

ATO Nº 1.789/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEDEC-PRO-2023/00227, **resolve prorrogar** o Ato nº 3.374/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/07/2022, que autoriza a servidora **ARIANA GUEDES DE OLIVEIRA**, Analista Administrativa, Matrícula Funcional nº 204911/1, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e cedida para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a se ausentar do país para desempenhar Missão no Exterior, **pelo período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024**, na China e demais países Asiáticos, Oriente Médio, entre outros, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 04/1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ATO Nº 1.790/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício nº 147/GCG/2023, datado de 26 de abril de 2023, e com base no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve prorrogar** por 20 (vinte) dias, a contar de 26 de abril de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação criado pelo Ato nº 447, de 26 de janeiro de 2023, instaurado em desfavor da Justificada 1º Ten BM YARA CORRÊA DOS SANTOS, conforme justificativas constantes no Processo CASACIVIL-PRO-2023/04014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil



## ATO Nº 1.791/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. SEDUC-PRO-2023/16139, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir 02 de fevereiro de 2023**, o cargo efetivo de Apoio Adm Educ Profissionalizado-30, ocupado pela servidora **ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA**, RG nº. 1XXXXXX2 SSP/MT, lotada na E E Lourenco Peruchi no município de São José de Quatro Marcos-MT, Matrícula Funcional nº. **226853/001**, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## EXONERAÇÃO

## ATO Nº 1.792/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SESP-PRO-2023/12828 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **ZILENE NAYARA DE ALMEIDA MARTINS**, RG. Nº 2XXXXXX9 SESP/MT, do Cargo efetivo de **Policial Penal**, matrícula Funcional nº **290463/002**, lotada na Dir de Cadeia Pública Feminina de Colider/MT, a partir de **02 de março de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.793/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº UNEMAT-PRO-2023/04170 da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **CLARISSA FERNANDES BULHAO**, RG. Nº 1XXXXXX4 SSP/MA, o Cargo Efetivo de Professor Unemat LC 534/2014, matrícula Funcional nº 104978/004, lotada na Faculd. de Cien. Agr., Biol. e Sociais Aplicadas, no município de Nova Xavantina-MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso, a partir de **13 de março de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.794/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEDUC-PRO-2023/39683 da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **IZABELA FERREIRA FIALHO**, RG Nº 15XXXXXX4 PCE/MG, do cargo efetivo de Professor Educ. Basica, matrícula Funcional nº **286786/001** lotada na E.E. Mario Spinelli, no município de Sorriso/MT, a partir de **20 de março de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.795/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº DETRAN-PRO-2023/06469 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar, a pedido**, o servidor **WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL**, RG. Nº 2XXXXXX9 SESP/MT, do Cargo Efetivo de Auxiliar do Serviço de Trânsito LC 505/13, matrícula funcional nº **274256/001**, lotado na 8º CRT de Barra do Bugres/MT, a partir de **13 de abril de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.796/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº INDEAMT-PRO-2023/05463 do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de MT, **resolve exonerar, a pedido**, o servidor **MAXIMILLIAN TONELLO**, RG Nº 1XXXXXX7 SJ/MT, do cargo efetivo de Analista Adm Est Def Agro e Flor L9070, matrícula Funcional nº **251915/001**, lotado na Unid. Jurídica, no município de Cuiabá-MT, a partir de **01 de março de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.797/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEDUC-PRO-2023/35991 da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **ANNE DE SALES SILVA**, RG Nº 2XXXXXX7 SESP/DF, do cargo efetivo de Apoio Adm. Educacional-Elementar, matrícula Funcional nº **288296/001** lotada na E.E. Profª. Maria Elza Ferreira Inacio, no município de Rondonópolis/MT, a partir de **09 de março de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.798/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº SESP-PRO-2023/20279 e PJC-PRO-2023/02225, **resolve, para fim de regularização funcional, retificar** o Ato Governamental nº 1.555/2023, publicado no Diário Oficial de 28/03/2023, que cessou os efeitos da designação do servidor **MARCIO MORENO VERA**, Delegado de Polícia, Matrícula Funcional 136601/001, lotado na Polícia Judiciária Civil - PJC, para exercer as suas funções de natureza estritamente policial, no Grupo de Combate ao Crime Organizado - GAECO, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

**Onde se lê:** "... a partir de 01 de abril de 2023..."

**Leia-se:** "... a partir de 03 de abril de 2023..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO Nº 1.799/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº SESP-PRO-2023/20279 e PJC-PRO-2023/02225, **resolve, para fim de regularização funcional, retificar** o Ato Governamental nº 1.554/2023, publicado no Diário Oficial de 28/03/2023, que cessou os efeitos da designação do servidor **MARCELO MARTINS TORHACS**, Delegado de Polícia, Matrícula Funcional 136644/001, lotado na Polícia Judiciária Civil - PJC, para exercer as suas funções de natureza estritamente policial, no Grupo de Combate ao Crime Organizado - GAECO, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

**Onde se lê:** "... a partir de 01 de abril de 2023..."

**Leia-se:** "... a partir de 03 de abril de 2023..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO Nº 1.800/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/03810, e em conformidade com o inciso VIII do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **RESOLVE CANCELAR a DESIGNAÇÃO**, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
CB PM RR	Abidoral Ribeiro da Cruz	8xx.2xx	21/03/2023

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## ATO Nº 1.801/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/03640, e em conformidade com o inciso III do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **RESOLVE CANCELAR a DESIGNAÇÃO**, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
3º SGT PM RR	Leandro Cezário Nonato	8xx.7xx	10/04/2023

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## ATO Nº 1.802/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/03609, e em conformidade com o inciso III do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **RESOLVE CANCELAR a DESIGNAÇÃO**, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
2º SGT PM RR	Valtenir Francisco da Costa	8xx.3xx	31/03/2023

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## ATO Nº 1.803/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/03515, e em conformidade com o inciso III do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, **RESOLVE CANCELAR a DESIGNAÇÃO**, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
2º SGT PM RR	Armando Gehm	8xx.8xx	20/03/2023

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## NOMEAÇÃO

## ATO Nº 1.804/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e considerando o que consta no Processo SEDUC-PRO-2023/29374, **resolve reconduzir** ao cargo de Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a servidora **KARINE DOS SANTOS ARAUJO**, Matrícula Funcional nº 288583/001, a partir de 06 de março de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ATO Nº 1.805/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2023/18391, e considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, **resolve nomear JOSÉ CARLOS BAZAN**, CPF; nº 2xx.5xx.0xx-53, para exercer a função de Membro Suplente representante da Associação Estadual e Intermunicipal dos Aposentados e Pensionistas de Mato Grosso - AEIAP/MT - segmento Usuário da Saúde, no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/MT**, biênio 2022/2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 1.806/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2023/21520, e considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, **resolve nomear IZABELLA SANT'ANNA SIQUEIRA**, CPF; nº 8xx.5xx.5xx-15, para exercer a função de Membro Suplente representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES - segmento Governo, no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/MT**, biênio 2022/2024, a partir de 13 de abril de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 1.807/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2023/21146 e, considerando o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei Complementar nº 22, de 09 de Novembro de 1992 **resolve nomear**, para exercerem a função de Membros do **Conselho Estadual de Saúde - CES**, (biênio 2022/2024), os Conselheiros Titular e Suplente abaixo:

1. Representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso - FETAGRI/MT:

- Titular: **Reginaldo Gonçalves Campos**, CPF. nº 8xx.1xx.4xx-72;

- Suplente: **José Aparecido da Silva**, CPF. nº 3xx.8xx.6xx-72;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 1.808/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SES-PRO-2023/20866, e considerando o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, **resolve nomear CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA**, CPF; nº 6xx.8xx.4xx-20, para exercer a função de Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES - segmento Governo, no **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/MT**, biênio 2022/2024, a partir de 13 de abril de 2023, em substituição à **Silvia Aparecida Tomaz**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário de Estado de Saúde

## ATO Nº 1.809/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e considerando o que consta do Processo CASACIVIL-PRO-2023/03364, e o que dispõe o Decreto 779, de 04 de janeiro de 2021, **resolve nomear PAULO ROGÉRIO JANUÁRIO DOS SANTOS**, CPF. nº 9xx.9xx.7xx-68, para exercer a função de Presidente do Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - CONSEP/MT, (triênio 2021/2024), a contar de 21 de setembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 1.810/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e considerando o que consta do Processo CASACIVIL-PRO-2023/01062, e o que dispõe o Decreto 779, de 04 de janeiro de 2021, **resolve nomear SIMONE CORDEIRO COSTA GUEDES**, CPF. nº 3xx.5xx.6xx-73, para exercer a função de membro titular representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, no Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - CONSEP/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## ATO Nº 1.811/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/03320, e com base na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo em Atividade Voluntária de Natureza Militar - AVNM, **RESOLVE DESIGNAR**, com ônus para o órgão ou entidade correspondente, o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, para se apresentar na Coordenadoria de Gestão do PMMT, a fim de desempenhar suas atividades no Comando Especializado/Cavalaria/Centro de Instrução e Coudelaria, em Nossa Senhora do Livramento, em substituição ao Cb PM RR **José Lindomar Gama da Fonseca**, RGPMMT 8xx.5xx.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º SGT PM RR	Celso Cesar Silva	8xx.4xx

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

## ATO Nº 1.812/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SESP-PRO-2023/09452, **resolve, para fim de regularização funcional, designar** o servidor **PAULO CESAR DA SILVA**, Coronel da PM, Matrícula Funcional nº 63387/007, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, para exercer as suas funções de natureza estritamente policial, **no Grupo de Combate ao Crime Organizado - GAECO**, junto ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, a partir de 21 de março de 2023**, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar nº119/2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

[y](#) [i](#) [n](#) [t](#) [@govmatogrosso](#)

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

# Atualize seus dados no SUS.



Procure a unidade de saúde mais próxima de você.

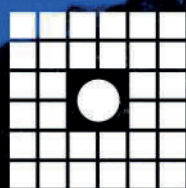


Apresente seu documento com foto e comprovante de residência.

**Sua atualização só pode ser feita de forma presencial. Atualizar os dados é importante para localizar você que precisa realizar consultas, exames e cirurgias.**



**Governo de  
Mato  
Grosso**



**MATO  
GROSSO  
SAÚDE**

# O PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE MATO GROSSO

***O MT SAÚDE TEM O MELHOR  
CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO***  
PARA ATENDER VOCÊ E SUA FAMÍLIA.  
CONHEÇA E SURPREENDA-SE!

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**



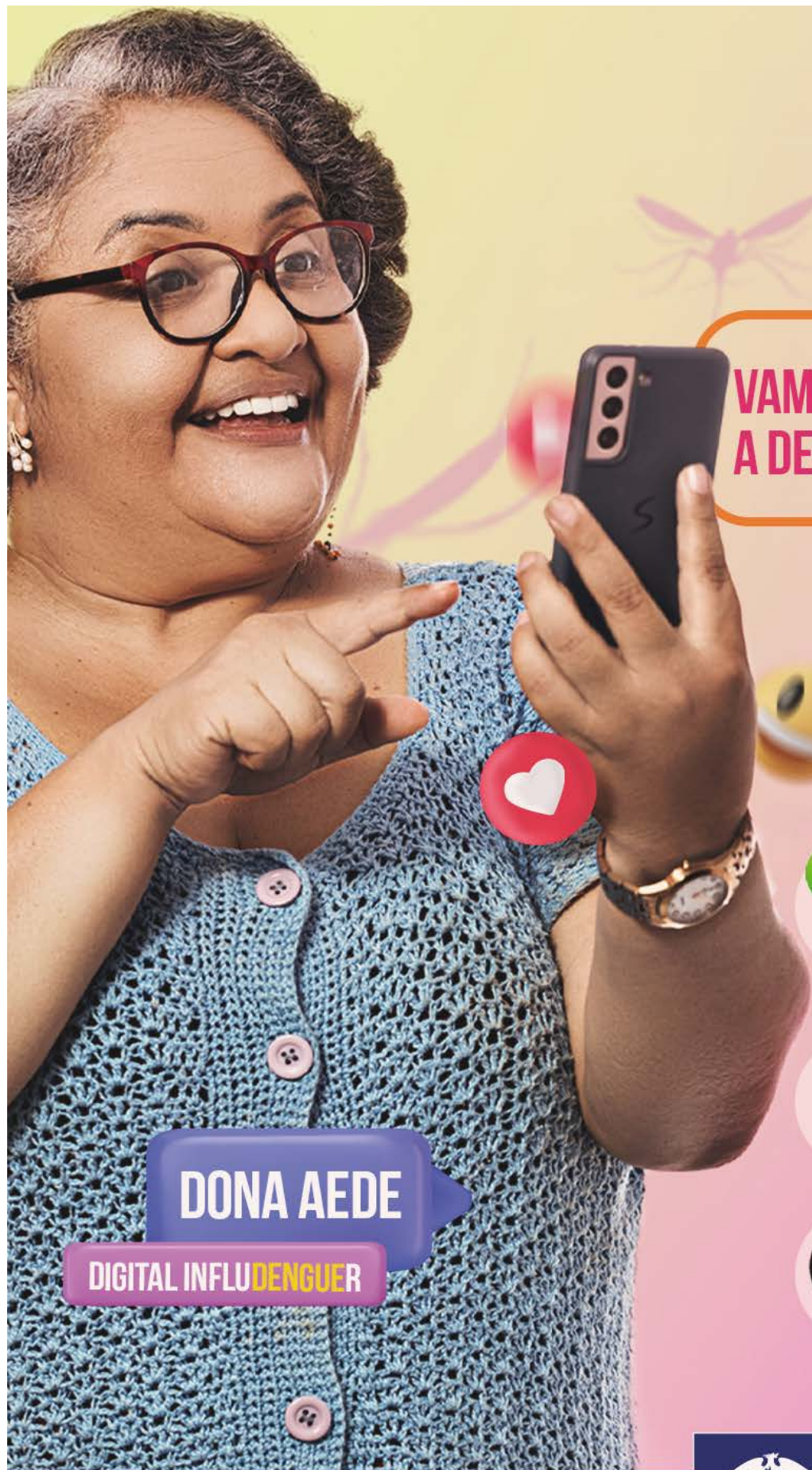
(65) 3613-7700



(65) 9.8463-3773



**Governo de  
Mato  
Grosso**



**VAMOS CANCELAR  
A DENGUE DE VEZ.**



**COLOQUE AREIA  
NOS PRATINHOS  
DAS PLANTAS**



**LIMPE CALHAS,  
PISCINAS E  
QUINTAIS**



**ELIMINE FOCOS  
DE ÁGUA PARADA  
E CUBRA PNEUS  
E GARRAFAS**

**DONA AEDE**

**DIGITAL INFLU**DENGUE**R**



**Governo de  
Mato  
Grosso**

MT.GOV.BR

# DESMATAMENTO ILEGAL TOLERÂNCIA ZERO



A GENTE VIGIA E  
COMBATE BEM DE PERTO  
**COM AÇÕES NA JUSTIÇA E  
MULTAS NO CPF OU CNPJ  
DO INFRATOR**





Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".